



Data de disponibilização: 23 de maio de 2025

Edição nº 1372

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional

SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
Subprocurador-Geral Judicial

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Subprocurador-Geral Recursal

EDUARDO TAVARES MENDES
Corregedor-Geral do Ministério Público

MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA
Ouvidor do Ministério Público

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
Lean Antônio Ferreira de Araújo
Presidente

Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá
Dennis Lima Calheiros
Marcos Barros Méro
Maurício André Barros Pitta
Helder de Arthur Jucá Filho
Neide Maria Camelo da Silva

Walber José Valente de Lima
Vicente Felix Correia
Valter José de Omena Acioly
Isaac Sandes Dias
Maria Marluce Caldas Bezerra
Luiz José Gomes Vasconcelos
Sandra Malta Prata Lima

Lean Antônio Ferreira de Araújo
Eduardo Tavares Mendes
Denise Guimarães de Oliveira
Sérgio Amaral Scala
Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos
Silvana de Almeida Abreu

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Lean Antônio Ferreira de Araújo
Presidente

Eduardo Tavares Mendes
Valter José de Omena Acioly

Lean Antônio Ferreira de Araújo
Maurício André Barros Pitta
Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos

Marcos Barros Méro
Isaac Sandes Dias

Procuradoria-Geral de Justiça

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU NO DIA 22 DE MAIO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINtes PROCESSOS:

Proc: 02.2025.00002716-1.

Interessado: Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À doura Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2025.00004597-0.

Interessado: 12ª Vara Criminal da Capital - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da doura Assessoria Técnica, com a seguinte ementa: "Ação Penal. Crime de Ameaça, art. 147, do Código Penal e Crime de Disparo de Arma de Fogo, Lei nº 10.826/2003. Negativa da oferta do ANPP pelo Ministério Público com fundamento no crime de ameaça. Sentença condenatória pelo Crime de Disparo de Arma de Fogo. Absolvição pelo Crime de Ameaça. Provimento Parcial do Recurso de Apelação do réu para renovar a oferta do ANPP. Entendimento do Supremo Tribunal Federal. HC 185.913. Reenquadramento da conduta. Encaminhamento dos autos ao PGJ. Art. 28-A, §14, do CPP. Revisão pelo Procurador Geral de Justiça. Ausência de elementos objetivos e subjetivos que impeçam o ANPP. Pela designação de outro Promotor de Justiça. Expedição de ofício ao Juízo de Direito da 12ª Vara Criminal da Capital". À doura Assessoria Especial desta PGJ.

Proc: 02.2025.00005066-2.

Interessado: JOSINALDO JOSÉ DOS SANTOS.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da doura Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito, com remessa de traslado ao Ministério Público Federal e à Defensoria do Estado de Alagoas.

Proc: 02.2025.00005108-3.

Interessado: 7ª Vara Criminal da Capital/Tribunal do Júri - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.



Data de disponibilização: 23 de maio de 2025

Edição nº 1372

Despacho: Acolho o parecer da dnota Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Coordenação das Promotorias de Justiça Criminais Residuais da Capital.

Proc: 02.2025.00005109-4.

Interessado: Narayana Arcanjo Tavares.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da dnota Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 2ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro.

Proc: 02.2025.00005159-4.

Interessado: 2º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da dnota Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Coordenadoria das Promotorias Criminais Residuais da Capital, e de traslado à Coordenação das Promotorias da Fazenda Municipal da Capital.

Proc: 02.2025.00005195-0.

Interessado: 23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da dnota Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 63ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 02.2025.00005221-6.

Interessado: Fernando Antonio Souza Dorea.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da dnota Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Coordenadoria das Promotorias de Justiça da Fazenda Municipal da Capital.

Proc: 02.2025.00005263-8.

Interessado: 23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da dnota Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 63ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 02.2025.00005264-9.

Interessado: 23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da dnota Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 63ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 02.2025.00005330-4.

Interessado: Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Em face da remessa de fls. 91/92, cientifique-se o interessado. Em seguida, arquive-se.

Proc: 02.2025.00005337-0.

Interessado: Equatorial- Energia Alagoas S/A.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da dnota Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 26ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 02.2025.00005338-1.

Interessado: Equatorial- Energia Alagoas S/A.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da dnota Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 26ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 02.2025.00005361-5.

Interessado: Ministério Pùblico do Trabalho – Procuradoria Regional do Trabalho da 19ª Região.

Assunto:Requerimento de providências.



Data de disponibilização: 23 de maio de 2025

Edição nº 1372

Despacho: Acolho o parecer da dnota Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito.

Proc: 02.2025.00005437-0.

Interessado: Andrea de Andrade Teixeira.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ao GAECO para manifestar-se, voltando.

Proc: 02.2025.00005438-0.

Interessado: Alex Almeida Silva.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À dnota Assessoria Especial da Procuradoria-Geral de Justiça.

Proc: 02.2025.00005446-9.

Interessado: Givaldo de Barros Lessa.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da certidão de fl. 15, determino o arquivamento do feito.

Proc: 02.2025.00005448-0.

Interessado: Andrea de Andrade Teixeira.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À dnota Assessoria Especial da Procuradoria-Geral de Justiça.

Proc: 02.2025.00005464-7.

Interessado: Promotoria de Justiça de Pão de Açúcar.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remetam-se os presentes autos ao Centro de Apoio Operacional do Ministério Pùblico - CAOP, para se manifestar, voltando.

GED n. 20.08.0284.0004889/2025-94

Interessado: Lídia Malta Prata Lima.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Defiro o afastamento da Dra. Lídia Malta Prata Lima, para participar do aludido evento. Cientifique-se à interessada.

GED n. 20.08.0284.0004891/2025-40

Interessado: MINISTÉRIO PÙBLICO DA UNIÃO/ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÙBLICO DA UNIÃO/DIRETORIA-GERAL

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Defiro. Cientifique-se o interessado.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 22 de maio de 2025.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima
Analista do Ministério Pùblico

Despachos do Procurador-Geral de Justiça / Interlocução MPAL/CNMP

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, NO DIA 22 DE MAIO DO CORRENTE ANO, DESPACHOU OS SEGUINTES PROCESSOS:

Proc. GED n. 20.08.0284.0004888/2025-24

Interessado: Conselheiro Paulo Cezar dos Passos, Presidente da Unidade Nacional de Capacitação do Ministério Pùblico.

Assunto: Solicitação de apoio institucional na divulgação do Edital n. 1/2025 – Revista da UNICAMP.

Despacho: 1. Remeta-se cópia do Ofício Circular n. 9/2025/UNICAMP, via e-mail funcional, a todos os membros e servidores do Ministério Pùblico do Estado de Alagoas, para conhecimento. 2. Em seguida, arquive-se.

Proc. GED n. 20.08.0284.0004895/2025-29

Interessado: Georges Carlos Fredderico Moreira Seigneur, Presidente do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais/CNPG.

Assunto: Encaminha ofício para reunião ordinária do COPREVE.



Data de disponibilização: 23 de maio de 2025

Edição nº 1372

Despacho: Ao considerar o envio de ofício ao interessado, arquive-se.

Proc. GED n. 20.08.0284.0004896/2025-02

Interessado: Conselheiro Moacyr Rey Filho, Presidente da Comissão de Planejamento Estratégico/CNMP.

Assunto: Plano Nacional de Atuação Estratégica do Ministério Público.

Despacho: Remetam-se os autos à Asplane para que, após consulta aos responsáveis pelos objetivos estratégicos que possuem pertinência temática com a minuta apresentada no Anexo 3, apresente a este gabinete, até o dia 30 de maio de 2025, manifestação sobre a aprovação das metas e indicadores elaborados ou sugestões de aperfeiçoamento.

Coordenadoria de Interlocução com o CNMP, 22 de maio de 2025.

Willams Ferreira de Oliveira
Analista do Ministério Público

Humberto Pimentel Costa
Promotor de Justiça

Portarias

PORATARIA PGJ nº 305, DE 22 DE MAIO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Proc. GED/MP n. 02.2025.00003147-6, RESOLVE designar os Doutores MARÍLIA CERQUEIRA LIMA, 12ª Promotora de Justiça da Capital e HYLZA PAIVA TORRES DE CASTRO, 11ª Promotora de Justiça da Capital, para, na condição de titular e suplente, comporem o Grupo de Trabalho do Programa Pós-Medida Socioeducativa do Estado de Alagoas (GMF).
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

PORATARIA PGJ nº 306, DE 22 DE MAIO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJ/MP n. 02.2025.00004762-4, RESOLVE designar o Dr. MARLISSON ANDRADE SILVA, 1º Promotor de Justiça de São Miguel dos Campos, para funcionar nos Autos n. 0701337-08.2024.8.02.0067, em tramitação na 6ª Vara Criminal da Capital.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

PORATARIA PGJ nº 307, DE 22 DE MAIO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJ/MP n. 02.2025.00004321-7, RESOLVE designar a Dra. ADILZA INÁCIO DE FREITAS, 42ª Promotora de Justiça da Capital, para funcionar nos Autos n. 0722500-63.2015.8.02.0001, em tramitação na 9ª Vara Criminal da Capital.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

PORATARIA PGJ nº 308, DE 22 DE MAIO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no



Data de disponibilização: 23 de maio de 2025

Edição nº 1372

Proc. SAJ/MP n. 02.2025.00004118-5, RESOLVE designar os membros do GAECO para funcionarem conjuntamente com a 24^a Promotoria de Justiça da Capital, no Proc. SAJ/MP n. 01.2025.00000873-1, bem como nos feitos judiciais decorrentes, em tramitação na supracitada Promotoria de Justiça.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA PGJ nº 309, DE 22 DE MAIO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJ/MP n. 02.2025.00004118-5, RESOLVE designar o Dr. JOSÉ CARLOS SILVA CASTRO, 2º Promotor de Justiça da Capital, para funcionar no Proc. SAJ/MP n. 01.2025.00000873-1, em tramitação na 24^a Promotoria de Justiça da Capital.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA PGJ nº 310, DE 22 DE MAIO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJ/MP n. 02.2025.00005281-6, RESOLVE designar os membros do GAECO para funcionarem conjuntamente com a 2^a Promotoria de Justiça da Capital, no Proc. n. 0705076-27.2023.8.02.0001, bem como nos feitos judiciais decorrentes, em tramitação na 17^a Vara Criminal da Capital.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

Outros

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESTRATÉGICA - ASPLAGE
PLANOS DE ATUAÇÃO DAS PROCURADORIAS DE JUSTIÇA, PROMOTORIAS DE JUSTIÇA E GRUPOS ESPECIAIS**

Grupo de Atuação Especial de Combate à Sonegação Fiscal – GAESF

Nome do Membro
Cyro Eduardo Blatter Moreira

Local de Atuação
Maceió

Promotoria
Grupo de Atuação Especial de Combate à Sonegação Fiscal – GAESF

Tipo de Atuação
Coordenação / Assessoria

Atua Também Em
Não Se Aplica



Data de disponibilização: 23 de maio de 2025

Edição nº 1372

Atribuições da Promotoria de Justiça
Criminal

Assuntos mais recorrentes

O Grupo de Atuação Especial de Combate à Sonegação Fiscal - GAESF, tem atribuição para oficiar nas representações e procedimentos investigatórios, inquéritos policiais e processos destinados a identificar e reprimir a sonegação fiscal e os crimes contra a ordem tributária, econômica, as relações de consumo, a economia popular e os conexos, podendo, inclusive, atuar em todas as Comarcas do Estado de Alagoas, mediante atuação conjunta, respeitado o Princípio do Promotor Natural. Registre-se que existem Órgãos Públicos que agregam suas ações a atuação do GAESF (Órgão do Ministério Público/AL - exerce a Coordenação), como a SEFAZ/AL, PGE/AL, PC/AL e PM/AL.

Dias / Turnos de Audiência Judicial

Todos os Dias / Manhã

Todos os Dias / Tarde

Dias / Turnos de Atendimento

Todos os Dias / Manhã

Todos os Dias / Tarde

Quantidades de Membros, Servidores, Estagiários e Voluntários.

3 Membro(s)

1 Servidor(es)

0 Estagiário(s)

0 Voluntário(s)

Está designado para o Comitê, Núcleo ou Grupo de Trabalho?

Não

A Promotoria já elaborou Plano de Atuação?

Não

Data de elaboração do último Plano de Atuação (Quando aplicável)

Equipe da Promotoria de Justiça

Cyro Eduardo Blatter Moreira - Promotor de Justiça - cyro.blatter@mpal.mp.br -

Anderson Cláudio de Almeida Barbosa - Promotor de Justiça - anderson.barbosa@mpal.mp.br

Marilia Cerqueira Lima - Promotora de Justiça - marilia.cerqueira@mpal.mp.br

Perciliana Martins de Araújo Morini Valença - Analista do Ministério Público -

perciliана.valenca@mpal.mp.br -

INICIATIVA 1

Problema/Potencialidade Diagnosticada

Estruturação (física e de pessoal) do Gaesf diante das suas atribuições e frente a grande demanda processual e de investigação criminal

Área de Atuação (Programa Estratégico vinculado PGA e PEI MPAL 2023/2029)

Criminal / Crime Organizado / Lavagem de Dinheiro

Programa Estratégico vinculado ao PEI MPAL 2023/2029

P1. Implementar base de dados para diagnosticar a criminalidade no Estado de Alagoas

P2. Otimizar a atuação do MPAL nas persecuções criminais.

Ação Estratégica vinculado ao PEI MPAL 2023/2029

P1.A2. Firmar Termos de Cooperação Técnica com outros Ministérios Públicos, para aquisição de sistemas de inteligência.

OBS.: Antecipado do segundo para o primeiro



Data de disponibilização: 23 de maio de 2025

Edição nº 1372

P2.A2. Unificação de sistemas para se ter um acesso mais fácil aos sistemas de informação, para fins de ANPP, transação penal, sursis e demais negócios jurídicos processuais penais, e localização de pessoas

Atividades vinculadas ao PGA 2023-2026

Subscrição de Termo de Cooperação Técnica com o Ministério Público da Paraíba, para implantação do Sistema Pandora em Alagoas.

Implementação de 30 acessos provisórios a membros do MP/AL, por login na estrutura de rede do MP/PB, para utilização do Sistema Pandora e atendimento de demandas gerais do MP/AL

Compartilhamento de bases de dados locais de Alagoas, disponíveis ao MP/AL, como contrapartida do Termo de Cooperação Técnica firmado com o MP/PB.

Implantação do Sistema Pandora, após o efetivo desenvolvimento das implementações, na rede do MP/AL.

Desenvolver, com órgãos parceiros, sistema unificado para gestão de bases de dados unificadas, para fins de ANPP, Transações penais e demais atos processuais penais, além da localização de pessoas.

Nome da Iniciativa

Cooperação Interinstitucional

Atuação Institucional

Extrajudicial

Esta Iniciativa Está Alinhada Com Algum Projeto Institucional?

Não

Projetos alinhados com a iniciativa (Edital N.1, de 22 de Fevereiro de 2024)

Assunto do Problema / Potencialidade

Criminal / Crime Organizado / Lavagem De Dinheiro

Início Previsto

05/08/2024

Final Previsto

31/12/2025

Diagnóstico da realidade social (conforme artigo 5 da resolução cpj 26/2023) (com base em dados do ibge, audiências públicas realizadas, etc.)

Esta iniciativa foi escolhida com as finalidades de implementar bases de dados para diagnosticar a criminalidade no Estado de Alagoas, especialmente voltada ao crime de sonegação fiscal, lavagem de bens e outros conexos; desenvolver técnicas de investigação e inteligência mais aperfeiçoadas; traçar estratégias e prioridades de enfrentamento das chamadas "fraudes fiscais estruturadas" cometidas por organizações criminosas, em que temos atualmente um número de 59 processos referentes a nossa atuação na 17ª Vara Criminal da Capital (Organizações Criminosas) e nos Tribunais Superiores, estando com 359 réus e demais fatos/casos representados em investigação.

Objetivo da iniciativa / Meta

Objetivamos ter um sistema mais estruturado, capaz de auxiliar e de ser base para a realização da apuração de crimes tributários e conexos, seu enfrentamento e coibição, de modo a prevenir, otimizar e potencializar os efeitos daí decorrentes, como a diminuição da sonegação fiscal e lavagem de bens, e em especial, promover o aumento e/ou estabilização da arrecadação tributária do Estado de Alagoas, que se configura como elemento fundamental à garantia de direitos de todos os cidadãos.

Como a iniciativa promove o Objetivo Estratégico vinculado ao Planejamento Estratégico do MPAL 2023 / 2029?

A Iniciativa é mola propulsora à potencialização de investigações e atuações definidas a partir de elementos objetivos de prova dos crimes perpetrados, o que atende sobremaneira o enfrentamento proposto. De ressaltar-se que o combate às fraudes fiscais estruturadas tem como pressupostos os levantamentos anteriores realizados pelas Autoridades Fiscais.

Stakeholders / Setores envolvidos (Nome - E-Mail - Telefone)

GAESF - gaesf@mpal.mp.br

SEFAZ/AL (GEPI) - gepi@sefaz.al.gov.br



Data de disponibilização: 23 de maio de 2025

Edição nº 1372

PC/AL - gaesf@pc.al.gov.br

PM/AL - gaesfpm@gmail.com

PGE/AL - gabinete@pge.al.gov.br

Etapas / Ações (Etapa - Entrega - Responsável - Prazo)

Realização de articulação com diversos órgãos de inteligência - convênios e termos de cooperação técnica - Cyro Eduardo Blatter – 31/12/2025

Formalização de convênios e termos de cooperação técnica - convênios e termos de cooperação técnica - Cyro Eduardo Blatter – 31/12/2025

Busca de desenvolvimento tecnológico de sistemas informatizados – equipamentos, convênios e termos de cooperação técnica - Administração Superior MPAL – 31/12/2025 Aperfeiçoamento das investigações e dos serviços de inteligência - aumento do arcabouço probatório e promoção da punição de criminosos - PC/AL, PM/AL e GAESF - 31/12/2025

Articulação em prol da elevação da arrecadação tributária do Estado de AL - incremento da receita do Estado de AL - SEFAZ/AL – 31/12/2025

Nome do indicador

Condições objetivas para realização de apuração de fatos/notícias delituosas

Periodicidade do indicador

Anual

Meta

2024 - Realizar mais convênios e assinar termos de cooperação técnica

2025 - Atender, dentro das limitações existentes, o número de investigações e de Operações, observando os resultados finais.

9ª Promotoria de Justiça da Capital - Juri

Nome do Membro

Antonio Luis Vilas Boas Sousa

Local de Atuação

Maceió

Promotoria

Maceió - 9ª PJC - Vara Especial Criminal

Tipo de Atuação

Substituição

Designação

Atua Também Em

Coordenação / Assessoria

Atribuições da Promotoria de Justiça

Júri

Assuntos mais recorrentes

Homicídio qualificado

Dias / Turnos de Audiência Judicial

Todos os Dias / Manhã

Todos os Dias / Tarde

Dias / Turnos de Atendimento

Todos os Dias / Manhã

Quantidades de Membros, Servidores, Estagiários e Voluntários.



Data de disponibilização: 23 de maio de 2025

Edição nº 1372

1 Membro(s)
2 Servidor(es)
1 Estagiário(s)
0 Voluntário(s)

Está designado para o Comitê, Núcleo ou Grupo de Trabalho?

Não

A Promotoria já elaborou Plano de Atuação?

Não

Data de elaboração do último Plano de Atuação (Quando aplicável)

Equipe da Promotoria de Justiça

ANTONIO LUIS VILAS BOAS SOUSA - Promotor de Justiça - antonio.vilasboas@mpal.mp.br -

LUCAS DA CUNHA FALCÃO - Analista do Ministério Público - Área Jurídica -

lucas.falcao@mpal.mp.br -

LARISSA LIMA CORREIA - Técnica do Ministério Público - larissa.correia@mpal.mp.br -

CLAUAN ALVES DE PANTAS - Estagiário - -

INICIATIVA 1

Problema/Potencialidade Diagnosticada

Ausência de contato do Ministério Público com a família da vítima.

Área de Atuação (Programa Estratégico vinculado PGA e PEI MPAL 2023/2029)

Criminal / Crime Organizado / Lavagem de Dinheiro

Programa Estratégico vinculado ao PEI MPAL 2023/2029

P2. Otimizar a atuação do MPAL nas persecuções criminais.

Ação Estratégica vinculada ao PEI MPAL 2023/2029

Atividades vinculadas ao PGA 2023-2026

Nome da Iniciativa

O MP mais próximo das famílias das vítimas.

Atuação Institucional

Extrajudicial

Esta Iniciativa Está Alinhada Com Algum Projeto Institucional?

Não

Projetos alinhados com a iniciativa (Edital N.1, de 22 de Fevereiro de 2024)

Assunto do Problema / Potencialidade

Criminal / Crime Organizado / Lavagem De Dinheiro

Início Previsto

05/08/2024

Final Previsto

31/12/2025

Diagnóstico da realidade social (conforme artigo 5 da resolução cpj 26/2023) (com base em dados do ibge, audiências públicas realizadas, etc.)

Com o trabalho diário nos inquéritos e/ou processos criminais, sentimos um distanciamento do Ministério Público com os familiares das vítimas. Nesse aspecto, torna-se necessário o estreitamento da Instituição com esses familiares, objetivando a melhor produção de provas para a persecução criminal.



Data de disponibilização: 23 de maio de 2025

Edição nº 1372

Objetivo da iniciativa / Meta

A melhor produção de provas para a persecução criminal.

Como a iniciativa promove o Objetivo Estratégico vinculado ao Planejamento Estratégico do MPAL 2023 / 2029?

Com as informações trazidas pelos familiares acerca das vítimas e do próprio fato criminoso, será possível melhorar a persecução criminal.

Stakeholders / Setores envolvidos (Nome - E-Mail - Telefone)

Famílias das vítimas
GAVcrime
Sociedade
Polícia Judiciária

Etapas / Ações (Etapa - Entrega - Responsável - Prazo)

Levantamento dos processos aptos a serem submetidos à iniciativa - Diagnóstico – Promotor de Justiça - De agosto à dezembro de 2024

Contato pessoal com familiares das vítimas - A proximidade - Promotor de Justiça - De janeiro à dezembro de 2025

Instruir os autos - Novas informações - Promotor de Justiça - De janeiro à dezembro de 2025

Nome do indicador

Percentual de sucesso

Periodicidade do indicador

Semestral

Meta

2024 - 20%

2025 – 40%

INICIATIVA 2

Problema/Potencialidade Diagnosticada

Altos índices de criminalidade em localidades reconhecidamente violentas.

Área de Atuação (Programa Estratégico vinculado PGA e PEI MPAL 2023/2029)

Criminal / Crime Organizado / Lavagem de Dinheiro

Programa Estratégico vinculado ao PEI MPAL 2023/2029

Ação Estratégica vinculado ao PEI MPAL 2023/2029

Atividades vinculadas ao PGA 2023-2026

Nome da Iniciativa

Promotorias do Júri nas comunidades

Atuação Institucional

Extrajudicial

Esta Iniciativa Está Alinhada Com Algum Projeto Institucional?

Não

Projetos alinhados com a iniciativa (Edital N.1, de 22 de Fevereiro de 2024)

Assunto do Problema / Potencialidade

Criminal / Crime Organizado / Lavagem De Dinheiro

Início Previsto

05/08/2024



Data de disponibilização: 23 de maio de 2025

Edição nº 1372

Final Previsto
31/12/2025

Diagnóstico da realidade social (conforme artigo 5 da resolução cpj 26/2023) (com base em dados do ibge, audiências públicas realizadas, etc.)

A atuação da iniciativa terá como base dados estatísticos dos diversos órgãos envolvidos na rede de segurança do Município.

Objetivo da iniciativa / Meta
Redução da criminalidade.

Como a iniciativa promove o Objetivo Estratégico vinculado ao Planejamento Estratégico do MPAL 2023 / 2029?

Stakeholders / Setores envolvidos (Nome - E-Mail - Telefone)
Secretaria de Segurança Pública
Polícia Militar
Polícia Judiciária
Polícia Federal
Guarda Municipal

Etapas / Ações (Etapa - Entrega - Responsável - Prazo)
Diagnóstico da criminalidade no município de Maceió - Diagnóstico - Promotor de Justiça – Até novembro de 2024
Reuniões para os eventos - Calendário de eventos - Promotor de Justiça - Até dezembro de 2024
Execução do calendário de palestras - Calendário executado - Promotor de Justiça – Até dezembro de 2025

Nome do indicador
Número de Palestras Realizadas

Periodicidade do indicador
Semestral

Meta
2024 - 0
2025 – 12

47ª Promotoria de Justiça da Capital - Juri

Nome do Membro
Antonio Luis Vilas Boas Sousa

Local de Atuação
Maceió

Promotoria
Maceió - 47ª PJC – Vara Especial Criminal

Tipo de Atuação
Titularidade

Atua Também Em
Coordenação / Assessoria
Substituição
Atribuições da Promotoria de Justiça
Júri

Assuntos mais recorrentes
Homicídio qualificado



Data de disponibilização: 23 de maio de 2025

Edição nº 1372

Dias / Turnos de Audiência Judicial

Todos os Dias / Manhã

Todos os Dias / Tarde

Dias / Turnos de Atendimento

Todos os Dias / Manhã

Quantidades de Membros, Servidores, Estagiários e Voluntários.

1 Membro(s)

1 Servidor(es)

0 Estagiário(s)

1 Voluntário(s)

Está designado para o Comitê, Núcleo ou Grupo de Trabalho?

Não

A Promotoria já elaborou Plano de Atuação?

G1Q00013_SQ001.shown

Data de elaboração do último Plano de Atuação (Quando aplicável)

Equipe da Promotoria de Justiça

Antônio Luis Vilas Boas Sousa - Promotor de Justiça - antonio.vilasboas@mpal.mp.br -

Jennyfer Nascimento Silva - Analista do Ministério Público - Área Jurídica -

jennyfer.silva@mpal.mp.br -

José Wilson da Silva Júnior - Voluntário - -

INICIATIVA 1

Problema/Potencialidade Diagnosticada

Ausência de contato do Ministério Público com a família da vítima.

Área de Atuação (Programa Estratégico vinculado PGA e PEI MPAL 2023/2029)

Criminal / Crime Organizado / Lavagem de Dinheiro

Programa Estratégico vinculado ao PEI MPAL 2023/2029

P2. Otimizar a atuação do MPAL nas persecuções criminais.

Ação Estratégica vinculado ao PEI MPAL 2023/2029

Atividades vinculadas ao PGA 2023-2026

Nome da Iniciativa

O MP mais próximo das famílias das vítimas.

Atuação Institucional

Extrajudicial

Esta Iniciativa Está Alinhada Com Algum Projeto Institucional?

Não

Projetos alinhados com a iniciativa (Edital N.1, de 22 de Fevereiro de 2024)

Assunto do Problema / Potencialidade

Criminal / Crime Organizado / Lavagem De Dinheiro



Data de disponibilização: 23 de maio de 2025

Edição nº 1372

Início Previsto
05/08/2024

Final Previsto
31/12/2025

Diagnóstico da realidade social (conforme artigo 5 da resolução cpj 26/2023) (com base em dados do ibge, audiências públicas realizadas, etc.)

Com o trabalho diário nos inquéritos e/ou processos criminais, sentimos um distanciamento do Ministério Público com os familiares das vítimas. Nesse aspecto, torna-se necessário o estreitamento da Instituição com esses familiares, objetivando a melhor produção de provas para a persecução criminal.

Objetivo da iniciativa / Meta
A melhor produção de provas para a persecução criminal.

Como a iniciativa promove o Objetivo Estratégico vinculado ao Planejamento Estratégico do MPAL 2023 / 2029?

Com as informações trazidas pelos familiares acerca das vítimas e do próprio fato criminoso, será possível melhorar a persecução criminal.

Stakeholders / Setores envolvidos (Nome - E-Mail - Telefone)

Famílias das vítimas - -

GAVcrime - -

Sociedade

Polícia Judiciária

Etapas / Ações (Etapa - Entrega - Responsável - Prazo)

Levantamento dos processos aptos a serem submetidos à iniciativa - Diagnóstico – Promotor de Justiça - De agosto à dezembro de 2024

Contato pessoal com familiares das vítimas - A proximidade - Promotor de Justiça - De janeiro à dezembro de 2025

Instruir os autos - Novas informações - Promotor de Justiça - De janeiro à dezembro de 2025

Nome do indicador
Percentual de sucesso

Periodicidade do indicador
Semestral

Meta

2024 - 20%
2025 – 40%

INICIATIVA 2

Problema/Potencialidade Diagnosticada
Altos índices de criminalidade em localidades reconhecidamente violentas.

Área de Atuação (Programa Estratégico vinculado PGA e PEI MPAL 2023/2029)
Criminal / Crime Organizado / Lavagem de Dinheiro

Programa Estratégico vinculado ao PEI MPAL 2023/2029

Ação Estratégica vinculado ao PEI MPAL 2023/2029

Atividades vinculadas ao PGA 2023-2026

Nome da Iniciativa
Promotorias do Júri nas comunidades



Data de disponibilização: 23 de maio de 2025

Edição nº 1372

Atuação Institucional
Extrajudicial

Esta Iniciativa Está Alinhada Com Algum Projeto Institucional?
Não

Projetos alinhados com a iniciativa (Edital N.1, de 22 de Fevereiro de 2024)

Assunto do Problema / Potencialidade
Criminal / Crime Organizado / Lavagem De Dinheiro

Início Previsto
05/08/2024

Final Previsto
31/12/2025

Diagnóstico da realidade social (conforme artigo 5 da resolução cpj 26/2023) (com base em dados do ibge, audiências públicas realizadas, etc.)
A atuação da iniciativa terá como base dados estatísticos dos diversos órgãos envolvidos na rede de segurança do Município.

Objetivo da iniciativa / Meta
Redução da criminalidade.

Como a iniciativa promove o Objetivo Estratégico vinculado ao Planejamento Estratégico do MPAL 2023 / 2029?

Stakeholders / Setores envolvidos (Nome - E-Mail - Telefone)
Secretaria de Segurança Pública
Polícia Militar
Polícia Judiciária
Polícia Federal
Guarda Municipal

Etapas / Ações (Etapa - Entrega - Responsável - Prazo)
Diagnóstico da criminalidade no município de Maceió - Diagnóstico - Promotor de Justiça – Até novembro de 2024
Reuniões para os eventos - Calendário de eventos - Promotor de Justiça - Até dezembro de 2024
Execução do calendário de palestras - Calendário executado - Promotor de Justiça – Até dezembro de 2025

Nome do indicador
Número de Palestras Realizadas

Periodicidade do indicador
Semestral

Meta
2024 - 0
2025 - 12

Convocação

CONVOCAÇÃO N.º 07/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, CONVOCA, na forma do art. 9º, VI da Lei Complementar Estadual nº 15/1996, os membros e servidores abaixo nominados para participarem da 5ª Reunião de Análise Estratégica – RAE 2025, no dia 27 de maio do corrente ano, às 10:00 horas, na Sala dos Órgãos Colegiados:

–JOSÉ ANTÔNIO MALTA MARQUES, como responsável pelo Objetivo Estratégico 1: Melhorar o Combate ao Crime;
–HAMILTON CARNEIRO JÚNIOR, como responsável pelo Objetivo Estratégico “Melhorar o Combate ao Crime”, para atuar nas estratégias “1.2 Combater o Crime Organizado” e “1.6 Construir Alianças Estratégicas na Área de Combate ao Crime”;



Data de disponibilização: 23 de maio de 2025

Edição nº 1372

–BRUNO DE SOUZA MARTINS BAPTISTA, como responsável pelo Objetivo Estratégico 2: Defender a Probidade na Gestão Pública;
–LUCAS SACHSIDA JUNQUEIRA CARNEIRO, como responsável pelo Objetivo Estratégico 3: Promover a Educação Pública de Qualidade;
–MICHELLE LAURINDO TENÓRIO SILVEIRA DOS ANJOS, como responsáveis pelo Objetivo Estratégico 4: Promover a Defesa da Saúde Pública;
–MARÍLIA CERQUEIRA LIMA, como responsável pelo Objetivo Estratégico 5: Promover a Proteção da Criança e do Adolescente;
–MARLUCE FALCÃO DE OLIVEIRA, como responsável pelo Objetivo Estratégico 6: Promover a Garantia da Cidadania Plena;
–KLEBER VALADARES COELHO JÚNIOR, como responsável pelo Objetivo Estratégico 7: Promover a Defesa do Meio Ambiente;
–MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA, como responsável pelo Objetivo Estratégico 8: Promover a Defesa dos Direitos do Consumidor;
–CARLOS EDUARDO ÁVILA CABRAL, como responsável pelo Objetivo Estratégico 9: Melhorar a Gestão Administrativa;
–PRISCILLA GONÇALVES TENÓRIO LINS TEIXEIRA, como responsável pelo Objetivo Estratégico 9: Melhorar a Gestão Administrativa – Controladoria Interna;
–JANAÍNA RIBEIRO SOARES, como responsável pelo Objetivo Estratégico 9.3: Aprimorar a Comunicação interna e externa do Ministério Público do Estado de Alagoas;
–IVAN DE HOLANDA MONTENEGRO, como responsável pelo Objetivo Estratégico 10: Melhorar a Infraestrutura;
–MARCEL DE CASTRO VASCONCELOS, como responsável pelo Objetivo Estratégico 11: Adequar os Recursos Tecnológicos;
–EDELZITO SANTOS ANDRADE, como responsável pelo Objetivo Estratégico 12: Adequar o Efetivo de Membros e de Servidores;
–MARCOS RÔMULO MAIA DE MELLO, como responsável pelo Objetivo Estratégico 13: Capacitar Membros e Servidores;
–DILMA ALVEZ DE QUEIROZ, como responsável pelo Objetivo Estratégico 14: Aperfeiçoar a Política de Gestão de Pessoas; e
–JAMILLE MENDONÇA SETTON MASCARENHAS, como responsável pelo Objetivo Estratégico 15: Adequar os Recursos e a Gestão Orçamentária e Financeira.
–STELA VALÉRIA SOARES DE FARIAS CAVALCANTI, como responsável pelo Objetivo Estratégico 16: Consolidar a Gestão Estratégica;
–ADRIANA GOMES MOREIRA DOS SANTOS, para representar a Corregedoria-Geral do Ministério Público, como órgão da administração superior.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 22 de maio de 2025.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

Distribuição Processual

Distribuição da Procuradoria Geral de Justiça

Ao(s) 22 dia(s) do mês de maio o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:

Processo: 02.2025.00005433-6

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ARAPIRACA

Natureza: Encaminhando Ofício nº 139/2025/GABPRM2/MAGS ref. IC nº 1.11.001.000218/2023-10 para providências que o caso requer.

Assunto: Encaminhando Ofício nº 139/2025/GABPRM2/MAGS ref. IC nº 1.11.001.000218/2023-10

Remetido para: Promotoria de Justiça de Olho d'Água das Flores

Processo: 02.2025.00005442-5

Interessado: PAROQUIA SÃO PEDRO APOSTOLO

Natureza: Solicitação de abertura de TAC para evento da Festa do Padroeira do Brairro, São Pedro Apóstolo para providências que o caso requer.

Assunto: Solicitação de abertura de TAC para evento da Festa do Padroeira do Brairro, São Pedro Apóstolo

Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor



Data de disponibilização: 23 de maio de 2025

Edição nº 1372

Processo: 02.2025.00005446-9

Interessado: Givaldo de Barros Lessa

Natureza: Encaminhamento de expediente ref. à comissão da portaria PGJ nº 644/2023 para providências que o caso requer.

Assunto: Encaminhamento de expediente ref. à comissão da portaria PGJ nº 644/2023.

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2025.00005448-0

Interessado: Andrea de Andrade Teixeira

Natureza: Solicitando designação de Promotor substituto nas Promotorias de Joaquim Gomes e Colônia Leopoldina para providências que o caso requer.

Assunto: Solicitando designação de Promotor

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2025.00005449-1

Interessado: Procuradoria da República em Alagoas

Natureza: Encaminhando NF nº 1.11.000.000316/2025-29 para providências que o caso requer.

Assunto: Encaminhando NF nº 1.11.000.000316/2025-29

Remetido para: Coordenadoria das Criminais Residuais

Processo: 02.2025.00005450-3

Interessado: Procuradoria da República em Alagoas

Natureza: Encaminhando NF nº 1.11.001.000433/2024-00 para providências que o caso requer.

Assunto: Encaminhando NF nº 1.11.001.000433/2024-00

Remetido para: Promotoria de Justiça de Girau do Ponciano

Processo: 02.2025.00005451-4

Interessado: Procuradoria da República em Alagoas

Natureza: Encaminhamento de NF nº 1.11.000.000544/2025-07 para providências que o caso requer.

Assunto: Encaminhamento de NF nº 1.11.000.000544/2025-07

Remetido para: Promotoria de Justiça de Taquarana

Processo: 02.2025.00005386-0

Interessado: INSTITUTO ALAGOANO DA JUVENTUDE PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A PROMOÇÃO DA CIDADANIA - INSTITUTO ARTJOVEM

Natureza: Encaminhando Ofício nº 245/2025/PRESIDÊNCIA ref. denúncia e comunicação de tentativa de aliciamento e manipulação de resultados para providências que o caso requer.

Assunto: Ofício nº 245/2025/PRESIDÊNCIA - Encaminhando denúncia

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2025.00005398-1

Interessado: PROCURADORIA DA REPÙBLICA EM ARAPIRACA 2º OFÍCIO

Natureza: Encaminhando Ofício nº 141/2025/GABPRM2/MAGS ref. Notícia de Fato nº 1.11.000.000548.2025-87 para providências que o caso requer.

Assunto: Encaminhando Ofício nº 141/2025/GABPRM2/MAGS ref. Notícia de Fato nº 1.11.000.000548.2025-87

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2025.00005371-5

Interessado: MINISTERIO PÙBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPUBLICA EM ARAPIRACA

Natureza: Encaminhando Ofício nº 140/2025/GABPRM2/MAGS ref. Notícia de Fato nº 1.11.000.000547/2025-32 com denúncia confidencial para providências que o caso requer.

Assunto: Ofício nº 140/2025/GABPRM2/MAGS ref. Notícia de Fato nº 1.11.000.000547/2025-32

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2025.00005453-6

Interessado: Jadielma Ezequiel da Silva

Natureza: Encaminhamento de Ofício nº 3404/2025/SMS/VIGEP/VIGIÓBITO para providências que o caso requer.

Assunto: Encaminhamento de Ofício nº 3404/2025/SMS/VIGEP/VIGIÓBITO

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça



Data de disponibilização: 23 de maio de 2025

Edição nº 1372

Processo: 02.2025.00005468-0

Interessado: Alexandra Beurlen

Natureza: Encaminhando resposta ao envio do Ofício nº 424/2025/PFDC/MPF para providências que o caso requer.

Assunto: Encaminhando resposta ao envio do Ofício nº 424/2025/PFDC/MPF

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2025.00005474-7

Interessado: Colégio Santa Madalena Sofia

Natureza: Solicitação de adesão ao TAC para realização da 3ª Corrida e Caminhada Santa Madalena Sofia para providências que o caso requer.

Assunto: Solicitação de adesão ao TAC para realização da 3ª Corrida e Caminhada Santa Madalena Sofia

Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor

Subprocuradoria Geral Administrativo Institucional

Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA, DESPACHOU, NO DIA 22 DE MAIO DE 2025, OS SEGUINTES PROCESSOS:

GED: 20.08.1365.0007102/2025-79

Interessado: Dra. Andrea de Andrade Teixeira – Promotora de Justiça.

Assunto: Solicitando anotação em ficha funcional.

Despacho: Ciente, defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, arquive-se.

GED: 20.08.1332.0000254/2025-06

Interessado: Diretoria de Tecnologia da Informação desta PGJ.

Assunto: Solicitando adiamento de férias do servidor Wellington Bezerra Barreto.

Despacho: Ciente, defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, arquive-se.

GED: 20.08.1365.0007103/2025-52

Interessado: Dra. Karla Padilha Rebelo Marques – Promotora de Justiça.

Assunto: Requerimento de licença médica.

Despacho: Considerando o art. 65 da Lei Complementar nº 15/1996, defiro a licença requerida. Vão os autos à Diretoria de Recursos para providências. Em seguida, arquive-se.

GED: 20.08.1563.0000478/2025-96

Interessado: NGI

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Considerando o §1º, do art. 5, Ato PGJ nº 02/2025, defiro o pedido à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, vão os autos às DPO/DCF para providências.

GED: 20.08.1408.0000027/2025-48

Interessado: Dr. José Carlos Silva Castro – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Considerando os Atos PGJ nº 02 e 09/2025, defiro o pedido à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, vão os autos às DPO/DCF para providência.

GED: 20.08.1365.0007079/2025-21

Interessado: Amanda Cury Geraldes e Roseane dos Santos Ferreira – Servidoras desta PGJ

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Considerando os Atos PGJ nº 02 e 09/2025, defiro o pedido à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, vão os autos às DPO/DCF para providência.

GED: 20.08.1290.0001705/2025-65



Data de disponibilização: 23 de maio de 2025

Edição nº 1372

Interessado: Dr. Napoleão José Calheiros Correia de Melo Amaral Franco – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerimento de diárias

Despacho: Considerando os Atos PGJ nº 02 e 09/2025, defiro o pedido à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, vão os autos às DPO/DCF para providência.

GED: 20.08.1318.0000214/2025-35

Interessado: Jackson Costa dos Santos – Técnico desta PGJ.

Assunto: Requerimento de diárias

Despacho: Considerando os Atos PGJ nº 02 e 09/2025, defiro o pedido à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, vão os autos às DPO/DCF para providência.

GED: 20.08.1290.0001706/2025-38

Interessado: Dr. Humberto Pimentel Costa – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerimento de diárias

Despacho: Considerando os Atos PGJ nº 02 e 09/2025, defiro o pedido à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, vão os autos às DPO/DCF para providência.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 22 de Maio de 2025.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Portarias

PORATARIA SPGAI nº 336, DE 22 DE MAIO DE 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0001706/2025-38, RESOLVE conceder em favor do Dr. HUMBERTO PIMENTEL COSTA, Promotor de Justiça da 53ª PJC, de 3ª Entrância, portador do CPF nº ***.943.244-**, matrícula nº 76582, 03 (três) diárias, no valor unitário de R\$ 993,83 (novecentos e noventa e três reais e oitenta e três centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 40,33 (quarenta reais e trinta e três centavos), por diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 2.860,50 (dois mil, oitocentos e sessenta reais e cinquenta centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Natal - RN, no período de 21 a 24 de maio de 2025, para participar do 1º Encontro da Rede Autocompositiva do MP e do evento Autocomposição Brasil: Congresso de Autocomposição do MP, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORATARIA SPGAI nº 337, DE 22 DE MAIO DE 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1318.0000214/2025-35, RESOLVE conceder em favor do servidor JACKSON COSTA DOS SANTOS, Técnico do Ministério Público, portador do CPF nº ***.364.864-**, matrícula nº 825502-4, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 148,89 (cento e quarenta e oito reais e oitenta e nove centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 128,73 (cento e vinte e oito reais e setenta e três centavos), em face do seu deslocamento às cidades de Quebrangulo, Cacimbinhas e Santana do Ipanema – 5 e 6ª Região – Planalto da Borborema e Médio Sertão, no dia 06 de maio de 2025, a serviço da Diretoria de Apoio Administrativo, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 00761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.



Data de disponibilização: 23 de maio de 2025

Edição nº 1372

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL**

PORTRARIA SPGAI nº 338, DE 22 DE MAIO DE 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0001705/2025-65, RESOLVE conceder em favor do Dr. NAPOLEÃO JOSÉ CALHEIROS CORREIA DE MELO AMARAL FRANCO, Promotor de Justiça da 68ª PJC, ora Assessor Técnico da Corregedoria Geral do MPE/AL, de 3ª Entrânci, portador do CPF nº ***.472.166-**, matrícula nº 691429, 02 (duas) diárias, no valor unitário de R\$ 993,83 (novecentos e noventa e três reais e oitenta e três centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 40,33 (quarenta reais e trinta e três centavos), por diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 1.907,00 (um mil, novecentos e sete reais), em face do seu deslocamento à cidade de Fortaleza - CE, no período de 12 a 14 de maio de 2025, para participar do III Encontro Nacional de Recuperação de Ativos - Recupera, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL**

PORTRARIA SPGAI nº 339, DE 22 DE MAIO DE 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1365.0007079/2025-21, RESOLVE conceder em favor da servidora AMANDA CURY GERALDES, Assessora Técnica do MPE/AL, portador do CPF nº ***.290.664-**, matrícula nº 82557195, 06 (seis) diárias, no valor unitário de R\$ 595,57 (quinhentos e noventa e cinco reais e cinquenta e sete centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 40,33 (quarenta reais e trinta e três centavos), por diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 3.331,44 (três mil, trezentos e trinta e um reais e quarenta e quatro centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Rio de Janeiro, no período de 01 a 07 de junho de 2025, para participar do curso CEPE promovido pela ADESG/AL, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL**

PORTRARIA SPGAI nº 340, DE 22 DE MAIO DE 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1365.0007079/2025-21, RESOLVE conceder em favor da servidora ROSEANE DOS SANTOS FERREIRA, da Assessoria Militar do MPE/AL, portador do CPF nº ***.069.254-**, matrícula nº 826319, 06 (seis) diárias, no valor unitário de R\$ 595,57 (quinhentos e noventa e cinco reais e cinquenta e sete centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 40,33 (quarenta reais e trinta e três centavos), por diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 3.331,44 (três mil, trezentos e trinta e um reais e quarenta e quatro centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Rio de Janeiro, no período de 01 a 07 de junho de 2025, para participar do curso CEPE promovido pela ADESG/AL, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL**



Data de disponibilização: 23 de maio de 2025

Edição nº 1372

PORATARIA SPGAI nº 341, DE 22 DE MAIO DE 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1408.0000027/2025-48, RESOLVE conceder em favor do Dr. NAPOLEÃO JOSÉ CALHEIROS CORREIA DE MELO AMARAL FRANCO, Promotor de Justiça da 68ª PJC, ora Assessor Técnico da Corregedoria Geral do MPE/AL e Coordenador do GAECO, de 3ª Entrância, portador do CPF nº ***.472.166-**, matrícula nº 691429, 3 e ½ (três e meia) diárias, no valor unitário de R\$ 993,83 (novecentos e noventa e três reais e oitenta e três centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 40,33 (quarenta reais e trinta e três centavos), por diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 3.337,25 (três mil, trezentos e trinta e sete reais e vinte e cinco centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Recife-PE, no período de 27 a 30 de maio de 2025, para participar do Programa PNLD, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.091.1011.5227 – Manutenção das Serviços de Inteligência do Ministério Público, PO: 000752 – Manutenção do GAECO, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORATARIA SPGAI nº 342, DE 22 DE MAIO DE 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1408.0000027/2025-48, RESOLVE conceder em favor do Dr. JOSÉ CARLOS SILVA CASTRO, Promotor de Justiça, ora Coordenador das Promotorias de Justiça Criminais e Coordenador Substituto do NGI, de 3ª Entrância, portador do CPF nº ***.052.748-**, 3 e ½ (três e meia) diárias, no valor unitário de R\$ 993,83 (novecentos e noventa e três reais e oitenta e três centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 40,33 (quarenta reais e trinta e três centavos), por diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 3.337,25 (três mil, trezentos e trinta e sete reais e vinte e cinco centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Recife-PE, no período de 27 a 30 de maio de 2025, para participar do Programa PNLD, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.091.1011.5227 – Manutenção das Serviços de Inteligência do Ministério Público, PO: 000752 – Manutenção do GAECO, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORATARIA SPGAI nº 343, DE 22 DE MAIO DE 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1563.0000478/2025-96, RESOLVE conceder em favor do PM JEFFERSON VILLANOVA BARROS JÚNIOR, PM vinculado ao Termo de Cooperação Técnica nº 02/2023, ora integrante do NGI.SI, portador do CPF nº ***.349.196-**, matrícula nº 17582, 3 e ½ (três e meia) diárias, no valor unitário de R\$ 695,68 (seiscientos e noventa e cinco reais e sessenta e oito centavos), em razão do Art. 5º do Ato PGJ nº 02/2025, conforme Portaria SPGAI nº 341 e 342, de 22 de maio de 2025, de acordo com o Termo de Cooperação Técnica publicado no D.O.E. 5 de março de 2018 e com o Ato PGJ nº 1/2018 (D.O.E. 21 de março de 2018), perfazendo um total de R\$ 2.384,83 (dois mil, trezentos e oitenta e quatro reais e oitenta e três centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Recife-PE, no período de 27 a 30 de maio de 2025, para participar do Programa PNLD, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.091.1011.5227 – Manutenção dos Serviços de Inteligência Ministério Público, PO: 000752 – Manutenção do GAECO, Natureza de despesa: 339015 – Diária, pessoal militar.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORATARIA SPGAI nº 344, DE 22 DE MAIO DE 2025



Data de disponibilização: 23 de maio de 2025

Edição nº 1372

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1563.0000478/2025-96, RESOLVE conceder em favor do PM THALYSSON DOS SANTOS ARAÚJO, PM vinculado ao Termo de Cooperação Técnica nº 02/2023, ora integrante do NGI.SI, portador do CPF nº ***.345.844-**, 3 e ½ (três e meia) diárias, no valor unitário de R\$ 695,68 (seiscentos e noventa e cinco reais e sessenta e oito centavos), em razão do Art. 5º do Ato PGJ nº 02/2025, conforme Portaria SPGAI nº 341 e 342, de 22 de maio de 2025, de acordo com o Termo de Cooperação Técnica publicado no D.O.E. 5 de março de 2018 e com o Ato PGJ nº 1/2018 (D.O.E. 21 de março de 2018), perfazendo um total de R\$ 2.384,83 (dois mil, trezentos e oitenta e quatro reais e oitenta e três centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Recife-PE, no período de 27 a 30 de maio de 2025, para participar do Programa PNLD, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.091.1011.5227 – Manutenção dos Serviços de Inteligência Ministério Público, PO: 000752 – Manutenção do GAEKO, Natureza de despesa: 339015 – Diária, pessoal militar.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

Colégio de Procuradores de Justiça

Despachos

O PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, NO DIA 22 DE MAIO DO CORRENTE ANO, DESPACHOU O SEGUINTE PROCESSO:

Proc. SAJMP n. 02.2025.00003600-5

Interessado: Gustavo Arns da Silva Vasconcelos, Promotor de Justiça

Assunto: Recurso Administrativo

Despacho: Ao considerar a deliberação realizada na 9ª Reunião Ordinária do CPJ, ocorrida em 16 de maio de 2025, determino o arquivamento do feito. Cientifique-se o interessado.

Secretaria do Colégio de Procuradores de Justiça, 22 de maio de 2025.

Marcondes Batista Ayres
Analista do Ministério Público
Chefe de Secretaria do CPJ

Humberto Pimentel Costa
Promotor de Justiça
Secretário do CPJ

Corregedoria Geral do Ministério Público

Despachos

O CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DRA. NEIDE MARIA CAMELO DA SILVA, DESPACHOU NO DIA 22 DE MAIO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTES PROCESSOS:

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 02.2025.00005158-3

Protocolo Unificado

Interessado: Conselho Nacional dos Corregedores Gerais do Ministério Público dos Estados e Distrito Federal – CNCGMPEU.

EXTRATO DA DECISÃO: Dada a inocorrência, no momento, de sugestões sobre a matéria, tomo ciência do teor do referido



Data de disponibilização: 23 de maio de 2025

Edição nº 1372

ofício e determino o arquivamento dos presentes autos. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 02.2025.00005156-1

Protocolo Unificado

Interessado: Vara do Único Ofício da Comarca de Teotônio Vilela/AL.

EXTRATO DA DECISÃO: Assim, não havendo outras providências a serem tomadas por esta Corregedoria, determino o arquivamento dos presentes autos. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Secretaria-Geral da Corregedoria-Geral, em Maceió, 22 de maio de 2025.

Portarias

PORTRARIA CGMP/AL Nº 005/2025

PEDIDO DE INFORMAÇÃO

A Corregedora-Geral Substituta do Ministério Público do Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições previstas no artigo 67 do Regimento Interno da Corregedoria Geral do Ministério Público;

Considerando a informação contida em Protocolo Unificado noticiando a suposta inérgia de atuação funcional do Promotor de Justiça em questão, no período de 17/03/2025 a 06/04/2025 em caráter de substituição automática, decorrente de férias do Promotor de Justiça Titular da respectiva Unidade Ministerial;

Considerando que são deveres dos Membros do Ministério Público desempenhar com zelo e presteza as funções nos termos do art. 72, VI da Lei Complementar nº 15/96;

Considerando que o pedido de informação tem caráter preliminar e meramente informativo, visando dar oportunidade ao interessado de se manifestar acerca da irregularidade que lhe é atribuída;

RESOLVE:

1. Instaurar Pedido de Informação para apurar eventual falta funcional praticada por Promotor de Justiça, nos termos do art. 72, VI da Lei Complementar nº 15/96;
2. Determinar a publicação desta portaria no Diário Oficial Eletrônico;
3. Determinar a Secretaria-Geral a expedição de ofício ao Membro do Ministério Público para que este preste as informações, no prazo de 10 dias, nos termos do art. 53, § 3º do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas;
4. Determinar a Secretaria-Geral que acoste a certidão de anotações disciplinares do membro;
5. Cumpra-se. Registre-se. Publique-se.

Maceió/AL, 20 de maio de 2025.

assinado digitalmente
NEIDE MARIA CAMELO DA SILVA
Corregedora-Geral Substituta



Data de disponibilização: 23 de maio de 2025

Edição nº 1372

Promotorias de Justiça

Atos diversos

Procedimento Administrativo nº 09.2020.00000948-7

RECOMENDAÇÃO Nº 0012/2025/62P J-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da Promotora de Justiça Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital de Controle Externo da Atividade Policial e Tutela da Segurança Pública:

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais conferidas pelo art. 127, caput e pelo art. 129, incisos I, II e VII da Constituição Federal do Brasil, com esteio na Resolução CNMP nº 164/17 e no artigo 27, parágrafo único da Lei 8.625/93;

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 75/93 e no art. 80 da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO a Resolução nº 164, de 28 de março de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplina a expedição de Recomendações pelo Ministério Público brasileiro e, nesse sentido, preleciona, in verbis:

Art. 3º O Ministério Público, de ofício ou mediante provocação, nos autos de inquérito civil, de procedimento administrativo ou procedimento preparatório, poderá expedir recomendação objetivando o respeito e a efetividade dos direitos e interesses que lhe incumba defender e, sendo o caso, a edição ou alteração de normas.

CONSIDERANDO ser a RECOMENDAÇÃO instrumento hábil à orientação de órgãos públicos ou privados para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes das Constituições Federal e Estadual e legislação infraconstitucional, notadamente em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou de correção de condutas, consoante preleciona o art. 1º da Resolução CNMP nº 164/17;

CONSIDERANDO que, com fulcro no art. 3º da Resolução CNMP nº 279/2023, o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo preservar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na atividade policial, bem como, integrar as funções do Ministério Público com as forças de segurança voltadas à persecução penal e ao interesse público, atentando especialmente para a prevenção ou correção de irregularidades, ilegalidades ou abuso de poder relacionados às atividades de investigação criminal e de natureza correcional conduzidas por órgãos de segurança pública (inciso V);

CONSIDERANDO notícia aportada nesta Promotoria de Justiça dando conta de que, por vezes, são realizadas avocações de investigações em curso ou sequer iniciadas, de forma imotivada, por determinação de autoridades superiores da Polícia Civil de Alagoas, o que prejudica sobremaneira o controle externo da atividade policial em relação a tais apurações inquisitoriais além de, em regra, tais avocações estarem sendo realizadas sem qualquer justificativa explícita ou implícita por parte da autoridade policial que as determina, o que gera insegurança quanto ao destino e desenvolvimento das investigações, podendo ensejar hipótese caracterizadora de abuso de poder ou desvio de finalidade;

CONSIDERANDO que muitas dessas avocações são levadas a efeito por meio da instituição de COMISSÃO de autoridades policiais determinada em Portaria do Delegado Geral da Polícia Civil de Alagoas;

CONSIDERANDO que o art. 2º, § 4º da Lei 12.830/13 estabelece que "o inquérito policial ou outro procedimento previsto em lei em curso somente poderá ser avocado ou redistribuído por superior hierárquico, mediante despacho fundamentado, por motivo de interesse público ou nas hipóteses de inobservância dos procedimentos previstos em regulamento da corporação que prejudique a eficácia da investigação";

CONSIDERANDO, assim, haver explícita previsão legal no sentido de que a avocação de investigações criminais, seja Inquérito Policial ou qualquer outro procedimento de natureza investigativa conduzido por delegado de polícia deve ocorrer de forma fundamentada pela autoridade superior responsável, por motivo de interesse público (que deve ser explicitado) ou em virtude de situações que possam atrapalhar a investigação e estejam previstas em lei ou regulamento, e não por mera liberalidade ou discricionariedade da autoridade, existindo margem para qualquer interpretação diversa daquela que consta do supracitado comando legal;

CONSIDERANDO que, conforme a Teoria dos Atos Administrativos, a finalidade constitui um dos elementos essenciais de todo ato administrativo e, acaso maculada, estar-se-á diante de vício considerado insanável, acarretando a nulidade do ato eventualmente praticado;

CONSIDERANDO que, diante da promulgação da lei 12.830/13, outras polícias judiciárias cuidaram de disciplinar o tema da avocação, a exemplo da Polícia Federal, que o fez através da Instrução Normativa DG/PF nº 255, de 20 de julho de 2023, sendo que, em relação à Polícia Civil alagoana, tal providência ainda não restou adotada;

CONSIDERANDO, a propósito, o que dispõe o art. 117 da supracitada Instrução Normativa DG/PF nº 255 sobre a matéria:

Art. 117. A avocação de inquéritos policiais e demais procedimentos de polícia judiciária será realizada em caráter excepcional quando houver:

I - indícios de irregularidades na condução da investigação; ou

II - injustificada morosidade na instrução da investigação.



Data de disponibilização: 23 de maio de 2025

Edição nº 1372

§1º A avocação será determinada, nos Estados e Distrito Federal, pelo respectivo corregedor regional e, em qualquer caso, pelo corregedor-geral.

§2º O inquérito ou o procedimento de polícia judiciária avocado será submetido a correição antes de ser redistribuído. (destaques nossos)

CONSIDERANDO a necessidade de adequação, da Polícia Civil alagoana, aos comandos insculpidos na lei federal nº 12.830/13, não havendo contudo, em Alagoas, qualquer ato normativo que discipline o tema, o que suscita, além de risco flagrante de ilegalidades, evidente insegurança jurídica diante da ausência de motivação para as avocações efetivadas no âmbito da polícia judiciária, sem qualquer comunicação ao Promotor de Justiça Natural, a quem deverá ser ulteriormente remetida a apuração concluída e a quem incumbe exercer o controle externo das atividades investigatórias, podendo ainda gerar prejuízo ao direito que possuem as partes (investigado e vítima) a uma investigação conduzida de forma imparcial pela autoridade policial a quem ordinariamente incumbe apurar ilícitos criminais, em cada caso concreto;

CONSIDERANDO que são diretrizes a serem observadas pela polícia civil, além de outras previstas em legislação ou regulamentos, a edição de atos administrativos normativos no âmbito de suas atribuições constitucionais e legais (art. 5º, lei 14.735/2023);

CONSIDERANDO que cabe ao delegado de polícia presidir o inquérito policial, no qual deve atuar com isenção, autonomia funcional e no interesse da efetividade da tutela penal, respeitados os direitos e garantias fundamentais e assegurada a análise técnico-jurídica do fato (art. 26, par. único, lei 14.735/2023).

CONSIDERANDO que são princípios institucionais básicos a serem observados pela polícia civil, além de outros previstos em legislação ou regulamentos: o controle de legalidade dos atos policiais civis; lealdade e ética; busca da verdade real; continuidade investigativa criminal; atuação imparcial na condução da atividade investigativa e de polícia judiciária; unidade de doutrina e uniformidade de procedimento; natureza técnica e imparcial das funções de polícia judiciária civil e de apuração de infrações penais (art. 4º, lei 14.735/2023);

CONSIDERANDO que compete à polícia civil executar com autonomia, imparcialidade, técnica e científicidade os seus atos procedimentais no âmbito das atribuições dos respectivos cargos (art. 6º, lei 14.735/2023);

CONSIDERANDO ser o controle externo da atividade policial instrumento idôneo à identificação de falhas estruturais, normativas e até culturais dentro do aparato das forças de segurança pública, incluindo-se aí a atividade de polícia judiciária imputada à Polícia Civil;

CONSIDERANDO, por derradeiro, que incumbe ao Ministério Pùblico zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Pùblicos aos preceitos constitucionais e legais, bem como, ser seu dever institucional perseguir meios de resolução das problemáticas identificadas;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Delegado-Geral da Polícia Civil de Alagoas, a partir do recebimento da presente Recomendação QUE:

1) Adote providências imediatas no sentido de elaborar, publicar e difundir no âmbito da polícia civil ato normativo ou outro instrumento formal que julgue mais adequado, a ser encaminhado a esta Promotoria de Justiça para ciência, o qual se preste a disciplinar o tema das avocações de quaisquer espécies de investigações por autoridades superiores no âmbito da PCAL, inclusive quando o fizer por meio da instituição de comissão de autoridades policiais, de modo a atender ao que preconiza o art. 2º, § 4º da Lei Federal nº 12.830/13, estabelecendo-se a imprescindibilidade de que qualquer avocação de procedimento investigativo por autoridade superior se dê em caráter excepcional e de forma fundamentada, caso a caso, somente por motivo de interesse público (explicitado) ou nas hipóteses de inobservância dos procedimentos previstos em regulamento da corporação que prejudique a eficácia da investigação, dando-se de tudo plena ciência ao Promotor de Justiça Natural para atuar no feito;

2) Sejam suspensas as avocações no âmbito da PCAL durante o prazo de resposta desta Recomendação e até que seja expedido o ato normativo referido no item 1) supra, ressalvadas aquelas que explicitamente já observarem os termos preconizados no diploma legal federal retrocitado, que rege a espécie;

3) Sejam comunicados, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, aos Promotores de Justiça Naturais, todos os inquéritos policiais ou outras investigações, no âmbito da Polícia Civil, que tenham sido avocados até a presente data - tanto os que ainda se encontrem em curso quanto aqueles concluídos sem indiciamento - indicando-se o número do procedimento (inquérito policial ou qualquer outra investigação) e o órgão designado para as apurações, a fim de que possa ser adequadamente exercido o controle externo da atividade policial, com o envio simultâneo de cópia de tais comunicações a esta 62ª PJC.

A autoridade destinatária deverá, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da presente RECOMENDAÇÃO, remeter, mediante ofício, informações a respeito das medidas efetivamente adotadas, acaso sejam acatados os termos nela postos, bem como, na hipótese de eventual não acolhimento, que sejam explicitadas as motivações legais em que se lastreiam.

Saliente-se que a inobservância do quanto enunciado impulsionará este Órgão Ministerial Especializado a adotar outras providências judiciais e/ou extrajudiciais necessárias para garantir a prevalência das normas elencadas na presente Recomendação.



Data de disponibilização: 23 de maio de 2025

Edição nº 1372

Nessa senda, a Recomendação em tela possui o condão de cientificar as autoridades competentes do dever de adotar medidas específicas aptas à resolução do problema concernente ao cumprimento do art. 2º, § 4º da Lei 12.830/13, notadamente no que concerne à ausência de disciplinamento, no âmbito da Polícia Civil de Alagoas, dos casos de avocação de procedimentos investigatórios para outras autoridades policiais (inclusive por meio da instituição de comissão de autoridades policiais) que não aquelas ordinariamente vocacionadas à presidência das apurações.

Tais encaminhamentos implicam na necessidade de despacho fundamentado e objetivo, caso a caso, a ser expedido pela autoridade superior (Delegado Geral da Polícia Civil), quando da avocação de procedimentos investigatórios com designação de outra autoridade policial ou de comissão de delegados para presidirem o feito, tudo com o objetivo de que se previnam eventuais desvios de finalidade na condução das apurações criminais, bem como, para que se confira transparência, sobretudo para o Ministério Público, quanto às razões ensejadoras de tais decisões de modificação da autoridade que presidirá as investigações.

Esta Recomendação não exclui a irrestrita necessidade de plena observância de outras normas constitucionais e legais em vigor, aplicáveis à espécie.

Maceió, 20 de maio de 2025.

Karla Padilha Rebelo Marques

Promotora de Justiça

Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

SAJ MP/AL nº NF 01.2025.00000774-3

PA MPF nº 1.11.001.000363/2024-81

Exmo. Sr.

Felipe Cordeiro

MD. Secretário do Gabinete Civil do Governador de Alagoas

Nesta

Senhor Secretário,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS, no âmbito de suas atribuições constitucionais de defesa dos direitos humanos e nos termos dos arts. 127, 129 e 134 da Constituição Federal; CONSIDERANDO serem atribuições do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem assim "expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis" (art. 129, II e III, CF e art. 6º, VII, "a", e XX, LC 75/93); CONSIDERANDO a função exercida pela Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão de dialogar e interagir com órgãos de Estado, organismos nacionais e internacionais e representantes da sociedade civil, persuadindo os poderes públicos para a proteção e defesa dos direitos individuais homogêneos socialmente relevantes ou indisponíveis, coletivos e difusos – tais como dignidade, liberdade, igualdade, saúde, educação, assistência social, acessibilidade, acesso à justiça, direito à informação e livre expressão, dentre outros; CONSIDERANDO que a recomendação deve ser manejada anterior e preferencialmente à ação judicial e, sempre que possível e observadas as peculiaridades do caso concreto, será priorizada a resolução extrajudicial do conflito, controvérsia ou situação de lesão ou ameaça, especialmente quando essa via se mostrar capaz de viabilizar uma solução mais célere, econômica, implementável e capaz de satisfazer adequadamente as legítimas expectativas dos titulares dos direitos envolvidos, contribuindo para diminuir a litigiosidade (art. 1º, § 2º, da Recomendação nº 54/2017 e art. 6º da Resolução nº 164/2017, ambas do CNMP); CONSIDERANDO que a dignidade da pessoa humana é um dos fundamentos sobre o qual se edifica a República Federativa do Brasil (art. 1º, II, CF), bem como constitui como um dos objetivos fundamentais do Estado brasileiro a erradicação da pobreza e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º, III e IV, CF); CONSIDERANDO que a Carta Magna adotou a concepção de complementariedade entre igualdade formal e igualdade material, para permitir tratamento legitimamente diferenciado a determinados grupos, objetivando eliminar desigualdades socialmente construídas das quais resultam restrições no acesso a bens essenciais e direitos fundamentais; CONSIDERANDO que, a fim de possibilitar a igualdade material, o Estado pode lançar mão de políticas de cunho universalista ou de ações afirmativas, que atingem grupos sociais determinados, de maneira pontual, permitindo a superação de desigualdades decorrentes de situações históricas; CONSIDERANDO que o compromisso do poder constituinte originário com a erradicação da discriminação racial pode ser demonstrado pelo fato de a criminalização do racismo estar prevista no próprio texto constitucional, com a previsão de sua imprescritibilidade (art. 5º, XLII); CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seus artigos 206 e 208, apesar de acolher a meritocracia como forma de acesso às universidades, mesclou-a com o princípio da igualdade material que permeia o corpo constitucional; CONSIDERANDO que a Constituição Federal prevê a autonomia universitária do ponto de vista didático-científico, administrativo e de gestão financeira e patrimonial (art. 207), não podendo



Data de disponibilização: 23 de maio de 2025

Edição nº 1372

nenhuma lei reduzir essa autonomia; CONSIDERANDO que, ao cumprir o determinado pelo art. 22, XXIV, da CF, a União, a fim de concretizar a autonomia universitária estatuída no art. 207 da CF, aprovou a Lei nº 9.394/1996 (estabelece as diretrizes e bases da educação nacional), cujo art. 53, IV determina: Art. 53. No exercício de sua autonomia, são asseguradas às universidades, sem prejuízo de outras, as seguintes atribuições: IV - fixar o número de vagas de acordo com a capacidade institucional e as exigências do seu meio; CONSIDERANDO que, com fundamento no art. 207 da Carta Magna, as universidades são espaços de pluralidade, de convivência democrática e de construção de uma sociedade mais justa e, por conseguinte, instrumento de promoção da diversidade étnicoracial; CONSIDERANDO o entendimento do Supremo Tribunal Federal declarando a constitucionalidade das políticas de ação afirmativa¹ e, especificamente, sua decisão na ADPF nº 186, entendendo constitucionais os atos da Universidade de Brasília que instituíram o sistema de reserva de vagas com base em critério étnico-racial, no processo de seleção para ingresso de estudantes, por meio de ato próprio, mesmo na ausência de legislação específica que o impusesse, amparando-se, entre outros critérios, na autonomia universitária, conferida pelo art. 207 da Constituição Federal; CONSIDERANDO o voto da ministra Carmen Lúcia, na ADPF mencionada, segundo o qual: Ao se valer, no caput do art. 53 da Lei n. 9.394/1006, da expressão 'sem prejuízo de outras' atribuições, o legislador ordinário autorizou as universidades, nos limites das normas constitucionais e da legislação ordinária delas decorrente, a criar programas favoráveis ao cumprimento da função social, entre as quais a instituição de sistema de reserva de cotas. (...) Em segundo, a Lei n. 9.394/1996, lei geral regulamentadora das diretrizes e bases da educação nacional, esgotou, em princípio, a matéria e conferiu às universidades, seguindo os limites constitucionais e os previstos nos arts. 51 e 53 da aludida lei, atuar com vistas à consecução da respectiva responsabilidade social. A aludida Lei, interpretada à luz da Constituição da República, permitiu às universidades, por meio de ações afirmativas, adotarem mecanismos para a promoção da diversidade étnico-racial, cujos desdobramentos esperados são o acréscimo cultural à vida acadêmica e a supressão de preconceitos e estereótipos raciais e sociais. Inexistindo dúvidas quanto à possibilidade de, no exercício da autonomia, as universidades instituírem validamente sistemas de cotas no processo seletivo de ingresso de discentes, exige-se a fixação de critérios objetivos, de modo que o candidato possa adequar-se da forma mais justa e ampla às condições do concurso vestibular. O estabelecimento do sistema de reserva de cotas, tal como se deu no caso vertente, assegurou a aplicação dos princípios constitucionais da autonomia universitária, da igualdade, da publicidade, da razoabilidade, da proporcionalidade e da dignidade da pessoa humana. CONSIDERANDO a ponderação que o ministro Luiz Fux fez em seu voto, na ADPF citada, segundo a qual: Se o sistema de cotas é decorrência da finalidade institucional do estabelecimento de ensino superior, a autonomia universitária que lhe é assegurada constitucionalmente (CRFB, 207, caput) fundamenta e recomenda a definição concreta de tais políticas por meio de atos próprios da instituição de ensino. É que, para a disciplina da matéria, as universidades possuem vantagens institucionais comparativas em relação a outros órgãos e entidades estatais. Elas, de um lado, acumulam maior experiência acadêmico-pedagógica, indispensável para o adequado equacionamento da questão educacional; ao mesmo tempo, possuem maior proximidade com a realidade socioeconômica e cultural existente em cada região do vasto território brasileiro. Isso facilita o diagnóstico das deficiências existentes no modelo seletivo tradicional (generalista) e a busca de soluções técnicas necessárias ao seu aperfeiçoamento. (...) Não ocorre, na hipótese, qualquer usurpação de competência legislativa privativa da União para dispor diretrizes e bases da educação nacional (CRFB, art. 22, XXIV). A uma porque a própria lei que definiu tais diretrizes reservou às universidades a definição dos critérios de seleção de estudantes, bem como o número e perfil de vagas oferecidas (art. 51 c/c art. 53, IV e parágrafo único, II). A duas porque à Lei nº 9.394/96 somam-se diversos outros diplomas que expressamente admitem, quando não verdadeiramente impõem, a implementação de políticas de ação afirmativa. Por fim, ainda que assim não fosse, a autonomia universitária embasa e justifica o ato editado pela própria instituição de ensino. CONSIDERANDO que a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, de 1968, incorporada no direito interno pelo Decreto nº 65.810/1969, estabelece, em seu art. 2º, que os Estados Partes condenam a discriminação racial e comprometem-se a adotar, por todos os meios apropriados e sem demora, uma política de eliminação de todas as formas de discriminação racial, e de promoção da harmonia entre todas as raças; CONSIDERANDO que a mencionada Convenção também determina que os Estados Partes adotarão, se as circunstâncias assim o exigirem, nos campos social, econômico, cultural e outros, medidas especiais e concretas para assegurar adequadamente o desenvolvimento ou a proteção de certos grupos raciais, ou de indivíduos pertencentes a esses grupos, com o propósito de garantir-lhes, em igualdade de condições, o pleno exercício dos direitos humanos e das liberdades fundamentais (artigo 2.2.); CONSIDERANDO que o Decreto nº 10.932, de 10 de janeiro de 2022 promulgou a Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância, firmado pela República Federativa do Brasil, na Guatemala, em 5 de junho de 2013; CONSIDERANDO que a Convenção Interamericana Contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância dispõe que os princípios da igualdade e da não discriminação entre os seres humanos são conceitos democráticos dinâmicos que propiciam a promoção da igualdade jurídica efetiva e pressupõem uma obrigação por parte do Estado de adotar medidas especiais para proteger os direitos de indivíduos ou grupos que sejam vítimas da discriminação racial em qualquer esfera de atividade, seja pública ou privada, com vistas a promover condições equitativas para a igualdade de oportunidades, bem como combater a discriminação racial em todas as suas manifestações individuais, estruturais e institucionais; CONSIDERANDO que a citada Convenção leva em consideração que as vítimas do racismo, da discriminação racial e de outras formas correlatas de intolerância, nas Américas são, entre outras, afrodescendentes, povos indígenas, bem como outros grupos e minorias raciais e étnicas ou grupos que, por sua ascendência ou origem nacional ou étnica, são afetados por essas manifestações; CONSIDERANDO que o art. 6º da Convenção Interamericana Contra o Racismo, a Discriminação Racial e



Data de disponibilização: 23 de maio de 2025

Edição nº 1372

Formas Correlatas de Intolerância estabelece que os Estados Partes comprometem-se a formular e implementar políticas cujo propósito seja proporcionar tratamento equitativo e gerar igualdade de oportunidades para todas as pessoas, em conformidade com o alcance desta Convenção; CONSIDERANDO que a III Conferência Mundial contra o Racismo Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata, realizada em 2001 na cidade de Durban, África do Sul, reconheceu que a falha no combate e na denúncia do racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata por todos, especialmente pelas autoridades públicas e pelos políticos em todos os níveis, é um fator de incentivo à sua perpetuação; CONSIDERANDO que a Declaração e Programa de Ação adotados pela Conferência referida propõem, em seu item 99, que "o combate ao racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata é responsabilidade primordial", de maneira que há o incentivo para que os Estados desenvolvam e elaborem "planos de ação nacionais para promoverem a diversidade, igualdade, equidade, justiça social, igualdade de oportunidades e participação de todos [...] através, dentre outras coisas, de ações e de estratégias de afirmativas ou positivas", criando as "condições necessárias para a participação efetiva de todos nas tomadas de decisão e o exercício dos direitos civis, culturais, econômicos, políticos e sociais em todas as esferas da vida com base na não-discriminação"; CONSIDERANDO que a Lei nº 13.005/2014, ao aprovar o Plano Nacional de Educação - PNE2, estabeleceu como diretriz a superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação (art. 2º, III) e firma, dentre os objetivos e metas para a educação superior, "ampliar as políticas de inclusão e de assistência estudantil dirigidas aos (às) estudantes de instituições públicas, bolsistas de instituições privadas de educação superior e beneficiários do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, na educação superior, de modo a reduzir as desigualdades étnico-raciais e ampliar as taxas de acesso e permanência na educação superior de estudantes egressos da escola pública, afrodescendentes e indígenas e de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a apoiar seu sucesso acadêmico" (item 12.5) e aumentar a participação proporcional de grupos historicamente desfavorecidos na educação superior, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei (item 12.9); CONSIDERANDO que a Lei nº 10.558/2002, ao criar o Programa Diversidade na Universidade, aduziu como sua finalidade "implementar e avaliar estratégias para a promoção do acesso ao ensino superior de pessoas pertencentes a grupos socialmente desfavorecidos, especialmente dos afrodescendentes e dos indígenas brasileiros". CONSIDERANDO que a discriminação social baseada em questões raciais é um conceito histórico-cultural construído artificialmente para justificar a discriminação e a dominação de determinados indivíduos sobre certos grupos sociais considerado inferiores; CONSIDERANDO que os efeitos deletérios do odioso regime escravocrata, que perdurou mais de 3 (três) séculos, durante os períodos de colonização portuguesa (1538-1822) e o regime imperial (1822-1888), permanecem enraizados na sociedade brasileira, mesmo após a abolição formal da escravidão, em 13 de maio de 1888; CONSIDERANDO que os dados divulgados pelo IBGE em novembro de 2022, no estudo "Desigualdades Sociais por Cor ou Raça no Brasil" [1] evidenciam que pessoas pretas e pardas "continuam com menor acesso a emprego, educação, segurança e saneamento", a saber: a) Mais da metade (53,8%) dos trabalhadores do país em 2021 eram pretos ou pardos, mas esses grupos, somados, ocupavam apenas 29,5% dos cargos gerenciais, enquanto os brancos ocupavam 69,0% deles. b) O rendimento médio dos trabalhadores brancos (R\$3.099) superava muito o de pretos (R\$1.764) e pardos (R\$1.814) em 2021. c) Pretos e pardos enfrentam maior insegurança de posse da moradia: 20,8% das pessoas pardas e 19,7% das pessoas pretas residentes em domicílios próprios não tinham documentação da propriedade, enquanto a proporção entre as pessoas brancas era praticamente a metade (10,1%). d) Segundo o Censo Agro 2017, entre os proprietários de grandes estabelecimentos agropecuários (com mais de 10 mil hectares), 79,1% eram brancos, enquanto apenas 17,4% eram pardos e 1,6% eram pretos. e) Em 2020, houve 49,9 mil homicídios no país, ou 23,6 mortes por 100 mil habitantes. Entre as pessoas brancas, a taxa foi de 11,5 mortes por 100 mil habitantes. Entre as pessoas pardas, a taxa foi de 34,1 mortes por 100 mil habitantes e, entre as pessoas pretas, foi de 21,9 mortes por 100 mil habitantes. f) Nas áreas de graduação presencial com maior número de matrículas em 2020, as maiores proporções de pretos e pardos estavam em pedagogia (11,6% de pretos e 36,2% de pardos) e enfermagem (8,5% de pretos e 35,2% de pardos). Já o curso de medicina tinha apenas 3,2% de matriculados pretos e 21,8% de pardos[2]. CONSIDERANDO que o racismo é um fenômeno social que assola a realidade brasileira e que se desvela na própria estrutura do corpo social, no qual grupos sociais hegemônicos acabam por ter acesso facilitado às esferas da comunidade mais bem posicionadas social e economicamente; CONSIDERANDO que a manutenção do padrão hegemônico fere diretamente as bases normativas do Estado Democrático de Direito, que visa à implementação da justiça social e a atuação positiva para afastar as desigualdades existentes; CONSIDERANDO que não há compatibilidade entre as noções de meritocracia e igualdade material, já que os pontos de partida das pessoas negras e não-negras são distintos e a estratificação histórica é racializada, produzindo efeitos socioeconômicos perceptíveis nos indicadores de renda, ocupação; educação; marginalidade, encarceramento, moradia, analfabetismo, dentre outros; CONSIDERANDO que o Estado tem o dever de implementar políticas públicas que possibilitem o acesso materialmente igualitário entre todos os cidadãos, de modo a mitigar as assimetrias sociais e garantir a efetivação da dignidade da pessoa humana; CONSIDERANDO que as ações afirmativas conferem tratamento preferencial a grupos historicamente marginalizados, a fim de garantir um nível de competição similar aos que se beneficiaram com a exclusão pois, ao implementar essas políticas, como as reservas de vagas em universidades, garante-se que todos os indivíduos tenham a chance de competir em condições mais equitativas, minimizando as deficiências históricas; CONSIDERANDO que o dever de interpretação sistemática do texto constitucional e o arcabouço principiológico sobre o qual se funda o Estado brasileiro preveem a aplicação de mecanismos institucionais para corrigir distorções meramente dogmáticas; CONSIDERANDO que a igualdade material é um dos objetivos que o Estado brasileiro deve perseguir e, para sua



Data de disponibilização: 23 de maio de 2025

Edição nº 1372

concretização, é necessário que se implemente iniciativas concretas em proveito de grupos historicamente preteridos; CONSIDERANDO que todos os entes da Federação devem cooperar para cumprir os deveres antirracistas que a República Federativa do Brasil está obrigada a honrar e devem adotar medidas efetivas para o enfrentamento do racismo e da exclusão social dele decorrente, nos termos do artigo 23, inciso X, da Carta Magna, que determina ser competência comum dos entes federativos "combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos"; CONSIDERANDO a possibilidade de aplicação, por analogia, da Lei nº. 12.711/2012, pelos estados e municípios, de modo a dirimir as diferenças raciais socialmente construídas e incentivar o acesso igualitário de toda a sociedade nos equipamentos do poder público; CONSIDERANDO que várias universidades estaduais já estabeleceram o sistema de cotas, com base na autonomia universitária, sem lei estadual específica, como por exemplo a UNESP (adotou o sistema de cotas em 2013, sem lei estadual determinando) e a UNICAMP (adotou o sistema de cotas em 2017 para valer para o vestibular desde 2019, sem lei estadual determinando); CONSIDERANDO que a reserva de vagas já constitui prática política corretiva da desigualdade material entre negros e não negros na disputa pela assunção de cargos efetivos e empregos públicos na administração pública, de modo que se facilite a inserção social e a obtenção de postos de prestígio por um grupo histórico-alijado da distribuição de recursos e de poder na sociedade; CONSIDERANDO que o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 18 é iniciativa para colocar o combate ao racismo no centro dos esforços para o desenvolvimento sustentável e para o alcance da Agenda 2030; CONSIDERANDO que a iniciativa tem sido liderada por câmara temática da Comissão Nacional para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (CNODS) e pelo Ministério da Igualdade Racial, e tem como uma das metas: "assegurar educação de qualidade para a população negra e indígena"; CONSIDERANDO que a instituição de uma política de cotas étnico-raciais não contraria os princípios da administração pública, previstos no art. 37, da Constituição Federal, notadamente por não se revelar como fomentadora de desequiparações arbitrárias e injustificadas, já que se destinam à promoção de um fim constitucionalmente legítimo; CONSIDERANDO que a previsão de cotas étnico-raciais em vestibulares não afasta o cumprimento dos requisitos mínimos de adequação à vaga pelo candidato, além de que a presença de estudantes de diferentes grupos sociais e étnico-raciais contribui para um ambiente universitário mais diverso e inclusivo, sendo a reserva de vagas considerada uma política afirmativa adequada a reduzir desigualdades no acesso à educação superior; CONSIDERANDO que tramita na 61ª Promotoria de Justiça da Capital Notícia de Fato nº 01.2025.00000774-3 que apura a ausência de vagas destinadas a cotas raciais de negros, indígenas, quilombolas e pessoas com deficiência no Edital nº 01/2024, de 25 de novembro de 2024, da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas e que, neste procedimento a UNCISAL informou que, atualmente, a reserva de vagas é destinada apenas a candidatos que estudaram em escolas da rede pública de ensino, em atenção à Lei Estadual nº 6.542/2004 e que a Lei nº 12.711/2012 só se aplicaria às instituições de ensino federais, entendendo ser necessária lei estadual que trate do tema; CONSIDERANDO que tramita no Poder Executivo Estadual o procedimento administrativo SEI nº 01101.0000000845/2025, em que já se reconhece a importância de criação de um Grupo de Trabalho envolvendo sociedade civil, CONEPIR e universidades estaduais, para apresentação de proposta de política de reserva de vagas para população negra, indígena e quilombola no processo seletivo para ingresso de estudantes nessas mesmas universidades; RESOLVEM RECOMENDAR a essa Secretaria que: a) institua, no prazo de 30 (trinta) dias, o Grupo de Trabalho objeto do processo administrativo nº SEI 01101.0000000845/2025, com a participação da sociedade civil, do CONEPIR e de representantes das universidades estaduais; b) cumprindo o comando recomendado no item anterior e, no prazo de 90 (noventa) dias contados da instituição do referido Grupo de Trabalho, apresente proposta de política de reserva de vagas para o ingresso de estudantes negros, indígenas e quilombolas nos cursos de graduação e pós-graduação das Universidades estaduais (UNEAL e UNCISAL), considerando os fundamentos jurídicos e sociais acima expostos, tomando como referência o regramento estabelecido pela Lei 12.711/2012. Na forma do art. 6º, XX, e do art. 8º, §5º, da Lei Complementar nº 75/93, fixa-se o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento, para manifestação do destinatário quanto ao intuito de atendimento desta recomendação, indicando as medidas que tenham sido ou que serão adotadas.

Publique-se no DOE.

**Alexandra Beurlen
Promotora de Justiça**

**Bruno Jorge Rijo Lamenha Lins
Procurador da República
Procurador Regional dos Direitos do Cidadão em Alagoas**

**Isaac Souto
Defensor Público Estadual**

**Jamyl Barbosa Gonçalves
Promotor de Justiça**

Portarias



Data de disponibilização: 23 de maio de 2025

Edição nº 1372

PROCESSO MP Nº: 09.2025.00000732-1

PORTARIA Nº: 0004/2025/18PJ-Capit

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, pelo Promotor de Justiça signatário e com apoio do Núcleo de Defesa da Educação e Núcleo de Defesa do Patrimônio Público, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o disposto no art. 129, inciso II da Constituição Federal, que preconiza que é função do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, para a proteção do patrimônio público aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO que o art. 208 da Constituição Federal e o art. 4º, VIII da LDB (Lei 9.394/96) estabelecem que o dever do Estado com a Educação se efetivará com o "atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde", dentre outros;

CONSIDERANDO que à educação é dado o status de direito fundamental (CF, art. 6º), dispondo a Constituição da República ser ela um "(...) direito de todos e dever do Estado (...) "notadamente com vistas no (...) pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho" (CF, art. 205) e na "universalização do atendimento escolar" (CF, art. 214, inciso II), tudo em atendimento ao princípio da "absoluta prioridade" (CF, art. 227).

CONSIDERANDO o impositivo do art. 4º, inciso IX, da LDB (Lei 9.394/96), que dispõe ser dever do Poder Público garantir "padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem".

CONSIDERANDO que "o acesso à educação básica obrigatória é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída e, ainda, o Ministério Público, acionar o Poder Público para exigí-lo" (Lei 9.394/96, art. 5º);

CONSIDERANDO que no, Município de MACEIÓ – AL, há escolas estaduais desprovidas da necessária rede de água.

CONSIDERANDO o papel determinante do Ministério Público visando à adequação sanitária dos equipamentos escolares, de forma a garantir a eficiência do Direito à Educação.

CONSIDERANDO que a falta de água, esgoto e banheiros corresponde a grave falha na estrutura física das escolas comprometendo a salubridade dos estudantes.

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO visando o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do Direito à Educação, em especial das adequações necessárias quanto à estrutura e condições das escolas da rede Estadual situadas no município de Maceió - AL, além de determinar as seguintes providências:

1 – Autuar e Registrar a presente Portaria no Sistema SAJMP;

2 – Comunicar a instauração deste procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público;

3 – Determinar a publicação da presente Portaria em Diário Oficial Eletrônico, na forma do art. 7º, da Resolução CNMP n.º 23/2007.

Maceió – AL, 22 de maio de 2025

STELA VALÉRIA SOARES DE FARIAS CAVALCANTI
PROMOTORA DE JUSTIÇA

PA n.º 09.2025.00000720-0

PORTRARIA DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Instaurar Procedimento Administrativo para apurar possível abuso sexual sofrida pela criança G.M.C., 04 (quatro) anos de idade.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio do Promotor de Justiça signatário no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal incumbiu o Ministério Público da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127), cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, nos termos dos artigos 129, II, da Constituição Federal e art. 201, VIII e § 5º, do Estatuto da Criança e do Adolescente;



Data de disponibilização: 23 de maio de 2025

Edição nº 1372

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, com base no art. 201, inciso VIII, da Lei nº 8.069/90, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, podendo, para tanto, instaurar Procedimento Administrativo para acompanhar eventual ação ou omissão lesiva aos direitos transindividuais de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 5º da Lei 8.069/90, nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento deste Membro do Ministério Público, através do Conselho Tutelar RA VIII, que recebeu comunicado oriunda da RAV, referente ao caso de suposto abuso sexual, segundo consta em B.O. acostado aos autos, que a genitora relatou que levou sua filha G.M.C., de 04 (quatro) anos de idade, a UPA Santa Lúcia, afim de atendimento pediátrico, pois sua filha estava com a urina com a cor rosada o que lhe causou espanto, a menor informou que estava sentindo dor no "pipiu", a médica decidiu encaminhar a mesma para RAV, afim de averiguar possível situação.

RESOLVE:

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 174 de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO visando apurar possível abuso sexual sofrido pela criança, determinando as seguintes providências:

1. Comunique-se da instauração do presente procedimento, por meio de ofício a ser encaminhado via criação de protocolo unificado, ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução nº 01/96 da PGJ;
 2. Promova-se a publicação da presente em Diário Oficial Eletrônico;
 3. Que seja solicitado ao CREAS, relatório do caso e ao Conselho Tutelara RA VIII, que informe se a criança está em situação de risco;
 4. Que seja oficiado a DECCCA - Delegacia Especial dos Crimes Contra a Criança e o Adolescente para encaminhar o procedimento investigatório e laudo do exame de corpo e delito, referente ao BO nº 00136355/2024.
- Após, cumpridas tais determinações, independentemente de ter transcorrido o prazo de resposta, voltem os autos conclusos para demais deliberações.

Maceió/AL, 21 de maio de 2025

**Alberto Tenório Vieira
44º Promotor de Justiça da Capital**

MP n.º 09.2025.00000744-3

PORTRARIA DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República;



Data de disponibilização: 23 de maio de 2025

Edição nº 1372

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 205 da Constituição Federal de 1988, a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que o art. 208, §2º, IV estabelece que o dever do Estado com a educação será efetivado, dentre outras providências, mediante a garantia de educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 6 (seis) anos de idade; cabendo ainda ao Poder Público, segundo o inciso VII do mesmo artigo prestar atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

CONSIDERANDO que, conforme estabelece o art. 211 da Constituição Federal, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino e que, nos termos do §2º do referido artigo, os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil;

CONSIDERANDO que a Lei n. 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) determina, no inciso V de seu artigo 11, que os Municípios incumbir-se-ão de oferecer, prioritariamente, o ensino fundamental e a educação infantil, em creches e pré-escolas, permitida a atuação em outros níveis de ensino, somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e ao desenvolvimento do ensino;

CONSIDERANDO que a Lei 13.005/2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação (PNE), estabelece em seu art. 10º a seguinte diretriz: " Art. 10. O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PNE e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução".

CONSIDERANDO, ainda, que a Lei 13.005/2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação (PNE), estabelece em seu art. 2º as seguintes diretrizes: I – erradicação do analfabetismo; II - universalização do atendimento escolar; III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação; IV - melhoria da qualidade da educação; V formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade; VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública; VII – promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País; VIII estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade; IX - valorização dos (as) profissionais da educação; X promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimidade ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à infância e juventude, conforme arts. 127 e 129, inciso II, alínea "m", da Constituição Federal e arts. 201, incisos V e VIII e 210, inciso I da Lei nº 8.069/90, incumbindo-lhe zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à criança e ao adolescente.;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com a finalidade de acompanhar a política pública estabelecida na Meta 6, Meta 18 e Meta 19 do PNE no Município de Maceió/AL e acompanhar o processo de elaboração das propostas de leis orçamentárias no Município de Maceió e consequente execução do orçamento, além de determinar as seguintes providências:

- a) Registro do presente através do sistema SAJ-MP;
- b) Informação da instauração do presente ao Exmo. Procurador Geral de Justiça, presidente do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas, via Protocolo Unificado;
- e) Promoção da publicação da presente Portaria no Diário Oficial;



Data de disponibilização: 23 de maio de 2025

Edição nº 1372

f) Sabendo que o Poder Público deverá: 1) oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos alunos da educação básica (*Meta 6*); 2) assegurar no prazo de 02 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os profissionais da educação básica e tomar como referência o piso salarial nacional profissional (*Meta 18*); e 3) Assegurar condições, no prazo de 02 anos, para efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar (*Meta 19*), encaminhe ofício ao Município com cópia da presente portaria, franqueado prazo para apresentar suas justificativas e providências quanto ao cumprimento da META 6, META 18 e META 19 do PNE no prazo de 20 dias; **em cumprimento a recomendação do CNMP – Conselho Nacional do Ministério Público, em 10 de abril de 2025.**

g) promovidas as diligências iniciais supra e superado o prazo para resposta da municipalidade, com ou sem ela, retornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Maceió/AL, 22/05/2025

Alberto Tenório Vieira
44º Promotor de Justiça da Capital

PA n.º 09.2025.00000747-6

PORTARIA DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Instaura Procedimento Administrativo para garantir o direito à entrega voluntária de crianças à adoção, na forma do artigo 19-A do ECA e da Resolução CNJ nº 485/2023, bem como coibir as adoções irregulares ou "à brasileira", ressalvadas as hipóteses do artigo 50, §13 do ECA, no Município de Maceió/AL.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal incumbiu o Ministério Público da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127), cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, nos termos dos artigos 129, II, da Constituição Federal e art. 201, VIII e § 5º, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o disposto no art. 19-A do Estatuto da Criança e do Adolescente, que garante à gestante ou parturiente o direito de manifestar, de forma voluntária, o desejo de entregar seu filho para adoção, assegurando-se atendimento multidisciplinar e sigiloso, sem prejuízo do poder familiar até a conclusão da medida judicial;

CONSIDERANDO os comandos da Resolução CNJ nº 485/2023, que regulamenta o procedimento da entrega voluntária e estabelece diretrizes para a atuação do sistema de justiça, incluindo o Ministério Público, para assegurar a legalidade, a proteção da criança e o respeito à autonomia da gestante.

CONSIDERANDO a necessidade de prevenir práticas ilegais de entrega informal de crianças, popularmente denominadas "adoção à brasileira", que violam os direitos da criança e os princípios do ordenamento jurídico pátrio;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar a tramitação do Projeto de Lei na Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, que dispõe sobre a afixação de placas informativas nas unidades públicas e privadas de saúde da rede estadual acerca do direito da mulher à entrega voluntária de filho para adoção.

CONSIDERANDO, por fim, o disposto na Resolução nº 174/2017 do CNMP;



Data de disponibilização: 23 de maio de 2025

Edição nº 1372

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO visando o acompanhamento e fiscalização, de forma continuada, do direito à entrega voluntária de crianças à adoção, na forma do artigo 19-A do ECA e da Resolução CNJ nº 485/2023, bem como coibir as adoções irregulares ou "à brasileira", ressalvadas as hipóteses do artigo 50, §13 do ECA, no Município de Maceió/AL – conforme recomendação do CNMP – Conselho Nacional do Ministério Público, além de determinar as seguintes providências:

1. Registro do presente através do sistema SAJ-MP;
2. Comunique-se da instauração do presente procedimento, por meio de ofício a ser encaminhado via criação de protocolo unificado, ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução nº 01/96 da PGJ;
3. Promova-se a publicação da presente em Diário Oficial;
4. Acompanhe a tramitação do Projeto de Lei na Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, que dispõe sobre a afixação de placas informativas nas unidades públicas e privadas de saúde da rede estadual acerca do direito da mulher à entrega voluntária de filho para adoção.
5. Promova a articulação junto aos órgãos e instituições da rede de proteção (CREAS, CRAS, hospitais, maternidades, Conselhos Tutelares, Defensoria Pública, Poder Judiciário, entre outros), medidas de orientação, capacitação e integração para o correto encaminhamento dos casos;
6. Promova campanhas informativas sobre o direito à entrega legal e protegida da criança para adoção, como alternativa segura à adoção irregular;
7. Solicite-se a atuação conjunta, neste feito, com a 13ª Promotoria de Justiça da Capital, através de Ofício encaminhado ao Procurador-Geral de Justiça; e,
8. Após, cumpridas tais determinações, independentemente de ter transcorrido o prazo de resposta, voltem os autos conclusos para demais deliberações.

Maceió/AL, 22/05/2025

**Alberto Tenório Vieira
44º Promotor de Justiça da Capital**

Processo SAJ/MP nº06.2023.00000420-5.

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – GESTÃO AMBIENTAL – POSSÍVEIS NÃO CONFORMIDADES NO FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADE POTENCIALMENTE POLUIDORA - HERPTOCULTURA.

PORTARIA Nº 0016/2025/04PJ-Capit

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através do 4º Promotor de Justiça da Capital, em face de Notícia de Fato que informa não conformidades na gestão ambiental de empreendimento potencialmente poluidor denominado MISTER CAYMAN LTDA, localizado na Rua Emilia Barbosa, nº 1411 A (antiga Vila ABC) – Fernão Velho, CEP 57070-400, nesta capital; CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público tomar todas as medidas necessárias para a implementação do equilíbrio urbano, sejam elas positivas (provocando o Poder Público para a elaboração de planos, controlando a omissão pública e privada), sejam elas negativas (coibindo condutas dos diversos agentes envolvidos que de alguma forma intentem contra seus princípios);

CONSIDERANDO a exigência legal de Licenciamento Ambiental Municipal para as atividades ou empreendimentos efetiva ou



Data de disponibilização: 23 de maio de 2025

Edição nº 1372

potencialmente poluidores ou degradantes do meio ambiente (art. 34 da Lei Municipal nº 4.548, de 21 de novembro de 1996 – Código Municipal de Meio Ambiente de Maceió);

CONSIDERANDO a existência de interesse do Ministério Pùblico na apuração dos fatos, com o objetivo de implementação das medidas de âmbito civil preconizadas pelo art. 129, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal prevê a sujeição dos degradadores do meio ambiente a imposição de sanções penais e administrativas, além da obrigação de reparar os danos causados (CF art. 225, § 3º);

CONSIDERANDO que o Ministério Pùblico, de posse de informações que possam autorizar a tutela dos interesses e direitos difusos ou coletivos in casu, a defesa do meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações -, poderá complementá-las antes de instaurar o inquérito civil, visando apurar elementos para identificação dos investigados ou do objeto, instaurando procedimento preparatório;

RESOLVE,

com espeque no art. 2º, II da Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÙBlico - CNMP, instaurar o presente

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO,

promovendo as diligências necessárias para a complementação das informações, passando a adotar as seguintes providências: 1 comunicação da instauração do presente procedimento preparatório, através de encaminhamento no SAJ, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Pùblico, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução nº 01/96, da PGJ, bem assim ao Exmo. Diretor do Centro de Apoio Operacional do Ministério Pùblico;

2 Juntada aos autos da representação formulada e demais documentos;

3 designo o servidor Márcio Antônio Gomes Reis Júnior, Analista deste Ministério Pùblico para secretariar os trabalhos do presente procedimento preparatório;

4 designa-se audiência para o dia 9 de JUNHO de 2025, às 11:00 horas, objetivando a instrução do feito e possível apresentação de proposta não litigiosa ao conflito/problema, notificando-se IMA e Reclamado.

Por fim, publique-se a presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma do art. 7º da Resolução CNMP Nº 23/2007.

Cumpra-se.

Maceió, 22 de maio de 2025.

ALBERTO FONSECA
Promotor de Justiça

As 1ª e 2ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE CORURIPE, presentadas pelos Promotores de Justiça abaixo firmados, no uso das atribuições e com fundamento no art. 129, inc. III, da Constituição Federal; art. 26, inc. I, da Lei nº 8.625/93 e Art. 6º, inc. I, da Lei Orgânica do Ministério Pùblico Estadual (LC nº 15/96).

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Pùblico, que disciplina, no âmbito do Ministério Pùblico, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o prescrito na Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), principalmente em seu art. 8º, que assegura à pessoa com deficiência uma série de direitos, dentre eles à educação e profissionalização;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar a existência de uma política pública por parte do Município de Coruripe para promover a educação de pessoas com deficiência, conforme estabelecido no Plano de Atuação de Direitos Humanos, anos 2023-2026, constante do Plano Estratégico do Ministério Pùblico do Estado de Alagoas, DETERMINA:

1) autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Res. nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Pùblico, bem como no SAJ;

2) expedição de ofício ao Exmº. Procurador-Geral de Justiça, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando-lhe a publicação desta no Diário Oficial do Estado, consoante o disposto no Art. 9º, da Res. CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017;

3) expedição de ofício ao Município de Coruripe para que informe sobre quais são as políticas públicas adotadas para a promoção da educação para as pessoas com deficiência; e

4) Após, retornem os autos conclusos com a resposta.



Data de disponibilização: 23 de maio de 2025

Edição nº 1372

Coruripe, 22 de maio de 2025.

Mauricio Mannarino Teixeira Lopes
Promotor de Justiça

Leonardo Novaes Bastos
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAQUARANA/AL
Resenha.
Procedimento Administrativo 09.2025.00000654-4

Portaria nº 0007/2025/PJ-Taqua.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio deste Promotor de Justiça subscritor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, bem como pelos arts. 2º e 26 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e da Lei Complementar Estadual nº 15/96.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil; V – acompanhar o cumprimento das cláusulas de acordo de não persecução cível; VI – acompanhar o procedimento de autocomposição, avaliando-se, nessa hipótese, o sigilo do conteúdo dos diálogos autocompositivos, caso necessário; VII - embasar atividades em proteção aos direitos da vítima.

CONSIDERANDO que foi expedida recomendação (nº 02/2025 – PJ-Taqua) nos autos do inquérito civil nº 06.2021.00000019-0, cujo objeto é recomendar ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Coité do Nônia a adoção de providências para corrigir o uso indevido de bens públicos, especialmente veículos;

CONSIDERANDO que o Município de Coité do Nônia acolheu os termos recomendados;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar o cumprimento das medidas recomendadas;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO visando acompanhar o cumprimento da recomendação nº 02/2025 – PJ-Taqua. Para tanto, determina as seguintes diligências:

A) PUBLIQUE-SE portaria de instauração no diário oficial;

B) JUNTE-SE aos autos a referida recomendação e demais documentos pertinentes;

C) EXPEÇA-SE ofício ao Município de Coité do Nônia, requisitando a comprovação do cumprimento dos termos da citada recomendação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Cumpra-se.

Taquarana/AL, 22 de maio de 2025.

Sérgio Ricardo Vieira Leite
Promotor de Justiça Designado

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAQUARANA/AL
Resenha
Procedimento Administrativo 09.2025.00000702-1

Portaria Nº 0008/2025/PJ-Taqua

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio do Promotor de Justiça substituto da Comarca de Taquarana, no uso das atribuições e prerrogativas conferidas pela Constituição Federal, pela Lei nº 8.625/93 e pela Lei Complementar Estadual nº 015/96;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e



Data de disponibilização: 23 de maio de 2025

Edição nº 1372

fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, e embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil (art. 8º, II e IV, da Resolução 174/2017 do CNMP);

CONSIDERANDO o contido no art. 127 da Constituição Federal, que atribui ao Ministério Pùblico o caráter de instituição permanente, essencial a função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública a legalidade, a imparcialidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência, previstos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso XVI da Constituição Federal, no que concerne à acumulação remunerada de cargos públicos, segundo o qual "é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: a) a de dois cargos de professor; b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas";

CONSIDERANDO o recebimento, nesta Promotoria de Justiça, de representação, na qual é noticiada acumulações de cargos públicos por parte de alguns servidores do Município de Taquarana;

CONSIDERANDO que se constatou, após diligências promovidas por este órgão ministerial, quando da tramitação do procedimento, que apenas Gabriel Dionizio Silva possui dois contratos ativos, os quais, contudo, têm como prazo final de vigência o dia 31 de dezembro de 2024;

CONSIDERANDO que há necessidade de acompanhar a situação, promovendo os encaminhamentos necessários;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO visando o acompanhamento da situação acima identificada. Para tanto,
DETERMINA:

A) A autuação da presente portaria, bem como o encaminhamento para publicação no Diário Oficial Eletrônico;

B) Expeçam-se ofícios aos referidos Municípios, para que informem, no prazo de 15 (quinze) dias, se os contratos em questão foram renovados.

Cumpra-se.

Taquarana/AL, 22 de maio de 2025.

Sérgio Ricardo Vieira Leite
Promotor de Justiça Designado